SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1715

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por meio do presente edital, e na forma do artigo 12 do Estatuto Social do **Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas**, os municípios consorciados convocam os seus respectivos Chefes dos Poderes Executivos Municipais (**Barra de Santo Antônio,Rio Largo, Messias, Coqueiro Seco, Satuba, Santa Luzia do Norte, Marechal Deodoro, Pilar e Paripueira)** para se reunir em Assem-bleia Geral Extraordinária no dia **07 de Fevereiro de 2022** (Segunda-feira) às **09 horas**, na sede da Galeria Administrativa de Rio Largo situada à Rua Napoleão Viana, S/N, Bairro: Prefeito Antonio Lins de Souza, Maceió, Alagoas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Orçamento e Contrato de Rateio para o Exercício 2022;
b) Apresentação do Plano de Trabalho para ações futuras do Consórcio;
c) Alteração do Contrato de Consórcio Público e Estatutária;
d) **Encaminhamentos de ordem burocrática para ratificação do Contrato de Consórcio Público no âmbito de cada Ente consorciado;**
e) Aprovação da Participação do Consórcio na FEC – Federação dos Consórcios Públicos de Alagoas;
f) Demais assuntos pertinentes.

Rio Largo, 19 de janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

De acordo com os §§ 2º e 3º da Cláusula 15ª do Protocolo de Intenções, no caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo ou representante devidamente designado por Procuração pelo Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Publicado por:
Adaelson Correia Braga
Código Identificador:762D31B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2021
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EVENTOS), INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E APOIO LOGÍSTICO, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.
ABERTURA: 04 de FEVEREIRO de 2022, às 08:30 h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Avenida Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h ás 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 20 de janeiro de 2022

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:E7F0E98E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2022

PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.
ABERTURA: 07 de FEVEREIRO de 2022, às 09:00 h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Avenida Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h ás 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 20 de janeiro de 2022

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:EA656A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2021
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ABERTURA: 04 de FEVEREIRO de 2022, às 14:00 h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Avenida Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h ás 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 20 de janeiro de 2022

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:367AB9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, referente à emenda parlamentar Proposta nº 12306.877000/1210-01 da Secretaria de Saúde do Município de Anadia/AL.
ABERTURA: 07 de FEVEREIRO de 2022, às 11:00 h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Avenida Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h ás 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 20 de janeiro de 2022

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:9BA1B9EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022/INFRA-ENG

Notificação extrajudicial de retomada na execução da obra imediatamente.
MUNICIPIO DE ATALAIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, com sede na R. Fernando Gondin, nº 151, Atalaia - AL, CEP: 57690-000, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Eraldo José Albuquerque Brasil, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1772259 SSP/AL e inscrito no CPF sob n.º 040.267.104-08 e pela Engenheira da Prefeitura Municipal, Sr.ª. Gabryela Vanderlei Tenório, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do CREA: RPN nº022037247-0, NOTIFICA a EMPRESA DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 34.906.197/0001-20, localizada no Loteamento Paraiso, S/N, Prefeito Antônio Lins, Rio Largo - AL, na pessoa de seu representante legal SR. VALDIR JOSE LAMENHA, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis retomando a obra de Retomada da Construção de 01(UMA) creche pró-infância padrão FNDE – tipo B, no conjunto Deus é Fiel, nos termos do contrato nº 02/2020 resultante da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 002/2020:
Fato: A obra encontrasse parada, sem funcionários da empresa presentes no local executando os serviços que constam na planilha e ainda estão incompletos ou não foram iniciados, conforme objeto contratado.
Fica a empresa NOTIFICADA que a obra deverá ser retomada imediatamente após recebimento da notificação para dar continuidade e finalização do objeto contratado.
O não atendimento desta notificação no prazo ensejará o encaminhamento das demais providências que o caso requer nas esferas competentes de atuação do Poder Público, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Atalaia (AL), 13 de Janeiro de 2022.

GABRYELA VANDERLEI TENÓRIO
Engenheira Civil
CREA: RNP nº022037247-0
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:70850C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022/INFRA-ENG

Notificação extrajudicial de retomada na execução da obra imediatamente.
MUNICIPIO DE ATALAIA,Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, com sede na R. Fernando Gondin, nº 151, Atalaia - AL, CEP: 57690-000, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Eraldo José Albuquerque Brasil, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1772259 SSP/AL e inscrito no CPF sob n.º 040.267.104-08 e pela Engenheira da Prefeitura Municipal, Sr.ª. Gabryela Vanderlei Tenório, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do CREA: RPN nº022037247-0, NOTIFICA a EMPRESA DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 34.906.197/0001-20, localizada no Loteamento Paraiso, S/N, Prefeito Antônio Lins, Rio Largo - AL, na pessoa de seu representante legal SR. VALDIR JOSE LAMENHA, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis retomando a obra de Pavimentação de 03 (TRÊS) ruas no município de Atalaia/AL, nos termos do contrato nº 007/2020 resultante da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 007/2020:

Fato: A obra encontrasse parada, sem funcionários da empresa presentes no local executando os serviços que constam na planilha e ainda estão incompletos ou não foram iniciados, conforme objeto contratado.
Fica a empresa NOTIFICADA que a obra deverá ser retomada imediatamente após recebimento da notificação para dar continuidade e finalização do objeto contratado.
O não atendimento desta notificação no prazo ensejará o encaminhamento das demais providências que o caso requer nas esferas competentes de atuação do Poder Público, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Atalaia (AL), 13 de Janeiro de 2022.

GABRYELA VANDERLEI TENÓRIO
Engenheira Civil
CREA: RNP nº022037247-0
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:A655419A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 24, inciso VIII da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transportes, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Atalaia/AL e seus programas com a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, no valor global de R$ R$33.611,52 (trinta e três mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Atalaia/AL, 06 de janeiro de 2022

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:494368E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para aquisição de coletes e bolsas para o setor de vigilância sanitária e agentes de endemias da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.456.118/0001-33, no valor global de R$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Atalaia/AL, 18 de janeiro de 2022

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:F00917E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para aquisição de coletes de tecido Oxford e material de consumo para os agentes comunitários de saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.456.118/0001-33, no valor global de R$12.000,00 (doze mil reais).

Atalaia/AL, 18 de janeiro de 2022

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:0A57BE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para aquisição de coletes de tecido Oxford para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.456.118/0001-33, no valor global de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Atalaia/AL, 18 de janeiro de 2022

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:FF8AEBF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Curso de Capacitação para Aplicação da Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021 com a empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita n CNPJ/MF sob nº 05.671.983/0001-01, no valor global de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Atalaia/AL, 20 de janeiro de 2022

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:6CEDE3CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação por dispensa de licitação de

empresa para aquisição de equipamentos e materiais para atender a demanda da vigilância sanitária com a empresa **L.F.SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.456.118/0001-33, no valor global de R$11.908,00 (onze mil, novecentos e oito reais).

Atalaia/AL, 18 de janeiro de 2022

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:5D0C9124

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0928-045/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 02/2022
Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição de Água Mineral, destinadas as secretarias da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.
Data de realização: 03 de fevereiro de 2022 às 10:00hs, horário de Brasília.
Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982711. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitabarrasm@gmail.com.

20 de Janeiro de 2022

MICHELLE RIBEIRO
CPL

Processo: 0910-035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 03/2022
Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa especializada para aquisição de caminhão tipo baú, com as especificações constantes no anexo I, visando atender a logística interna e movimentações de grande porte da Rede Municipal de Educação do Município de Barra de São Miguel/Al.
Data de realização: 04 de fevereiro de 2022 às 10:00hs, horário de Brasília.
Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982711. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitabarrasm@gmail.com.

20 de Janeiro de 2022

MICHELLE RIBEIRO
CPL

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:25D45FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE PEDIDO DE COTAÇÃO

AVISO DE PEDIDO DE COTAÇÃO
PREFEITURA DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL N.º01/2022

A Prefeitura de Barra de São Miguel, inscrita no CNPJ sob o nº12.263.569/0001-08, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:
Processo nº: 0110.016/2022
Objeto:*Aquisição de medicamentos da farmácia básica, correlatos, medicamentos injetáveis, medicamentos comuns, medicamentos controlados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Barra de São Miguel/Al.*
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência:licitabarrasm@gmail.com ;

Barra de São Miguel,20 dejaneiro de 2022.

VÂNIA MARIA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:03DBC362

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para atender a demanda de consumo dos veículos próprios e agregados das diversas Secretarias deste Município durante o exercício de 2022. DATA, HORA E LOCAL: 03 de fevereiro de 2022, às 09h00min. A Licitação ocorrerá no site http:/www.licitanet.gov.br/, onde poderá ser obtido o edital completo, ou através do site www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 21/01/2022.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:5354A5B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2021

Processo: 2021.1018.0003

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, n.º 03, São José, Garanhuns/PE, CEP.: 55.295-280, representante legal a Sra. RAISSA RABELO FERREIRA, portadora do RG sob o n.º 4.007.225-8 SDS/AL e inscrita no CPF sob o n.º 136.619.254-07, contato: (87) 3762-0445 e com o endereço eletrônico: distribuidora_agreste@outlook.com

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de MATERIAL ELÉTRICO destinado às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.
Preço global R$: 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Validade da ata:será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 20 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4B640728

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2021

Processo: 2021.0920.0024

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 11.186.469/0001-83, com sede na Rua João Samaha nº 813 LJ 02 – São João Batista CEP: 31.515-393 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por JOSÉ FAUSTINO SANTANA WERNECK, portador de cédula de identidade nº MG 13312953 SSP/MG e CPF nº 088.098.896-73, e-mail de contato: comercialsw@yahoo.com.br, telefone: (31) 3347-3449.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R$: 12.240,60 (doze mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 20 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A119891C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 102/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021

Processo: 2021.1004.0033

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: MELO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.995.139/0001-31, com sede na Rua Dr. Nilo Romero, Térreo, n° 249 A, casa 01 Bloco Zulmara CD RES, Centro, Lagarto/SE, CEP 49.400-000, neste ato representada pelo Sr. PAULO VILANOVA GOIS MELO, portador do RG sob o n.º 3.078.006-3 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 810.700.985-15, contato: (79) 3631-1647 / 99985-5000 e com o seguinte endereço eletrônico: melopneus.epp@gmail.com.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **PNEUS E CÂMARAS DE AR** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R$: 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 20 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DBB7B997

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recarga de cilindros de oxigênios destinados aos Postos de Saúde de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhadas de cópia do contrato social e das certidões negativa de débitos junto as esferas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.
Mais informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

Branquinha/AL, 20 de janeiro de 2022.

MONICA DA SILVA GOMES
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C8A7E37C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em, cujo objeto trata-se de aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** que serão destinados as Secretarias Municipais e órgãos vinculados. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br ou pelo portal do município através do portal encontrado no respectivo link http://cacimbinhas.al.gov.br estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

Cacimbinhas/AL, 20 de Janeiro de 2022

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:9FECF6D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **003.018.061021** e **Concorrência nº 002/2021**, após Parecer Jurídico, considerando que foram abdicados os prazos recursais nos termos do **art. 43 inciso III** e **V**, e com base no inciso **VI** do **art. 43** da **Lei n.º 8.666/93**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto à empresa: **UNICON CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **04.287.461/0001-48**, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, Bairro Mangabeiras, Maceió/AL, importando o mesmo o Valor Total de **R$ 5.001.187,31 (CINCO MILHÕES E UM MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS),** consoante discriminado no objeto do referido certame. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **Artigo 64, Caput, da Lei Federaln.º8666/93**, fica convocado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, proceder à assinatura do respectivo instrumento de contrato para a prestação dos elevados serviços, objeto do referido certame, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções prevista do **art. 81 c/c art. 86 e 87,** da **Lei 8.666/93**

Cacimbinhas (AL), 20 de janeiro de 2022.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:6E45CDD9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 27/2021
Processo nº 20/10-11/2021
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 20/10-11/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº PE27/2021-1 – Processo nº 20/10-11/2021 – Pregão Eletrônico nº 27/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 20/2021 – Contratado: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI (CNPJ nº 22.645.916/0001-31) – Objeto: aquisição de veículos (LOTE 01) – Valor global: R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) – Vigência: 31/12/2022.

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 20/2021-SRP
Processo nº 21/09-25/2021
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2021-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 21/09-25/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº PE20/2021 – Processo nº 21/09-25/2021 – Pregão Eletrônico nº 20/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: WELLINGTON SEVERINO DA SILVA (CNPJ nº 30.384.249/0001-09) – Objeto: registro de preços para contratação do serviço de dedetização e desinfecção (LOTES 01 e 02) – Valor global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021 – 2ª CHAMADA
Modalidade/Nº: Chamada Pública nº 03/2021 – 2ª CHAMADA – Objeto: Contratação de serviço de Laboratório de Patologia Clínica (Exames de sangue e análises clínicas) – Data/Horário: de 21/01/2022 à 04/02/2022 das 08h à 13h. Abertura dos envelopes 07/02/2022 às 10h. – Local: Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, no sítio http://www.cajueiro.al.gov.br e através do e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 28/2021-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para implantação e promoção de programa de Educação Socioemocional, para atender alunos e educadores 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais de Cajueiro/Alagoas - Data/Horário: 04 de fevereiro de 2022 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.cajueiro.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:B40EE311

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 2250/2021 - EDITAL Nº 016/2022.1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE

VASOS DE CONCRETO PARA PRAÇAS E JARDINS. EDITAL COM EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP. NOS TERMO DA L.C 123/2006.. Data da disputa: 02 de fevereiro de 2022, às 14h15min. Acolhimento das propostas a partir de 21/ 01 /2022 às 08:30 horas até 02/02/2022 às 14:00 horas – Horário de Brasília. Realização do certame no site: *https://bnc.org.br/* - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e *https://bnc.org.br/*. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 20 de janeiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:69E742E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL N.º 006/2022.1 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de impugnação a qual necessita de análise técnica para verificar a viabilidade de adequação no instrumento convocatório, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO regulado pelo Edital n.º 006/2022.1, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Campo Alegre, 20 de janeiro de 2022.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4987BC06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-1/2021
Processo Administrativo n.º 001.002.1312/2021

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde do Povoado Gruta Funda.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 10.520/02 o resultado do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015-1/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), tendo como objeto a Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde do Povoado Gruta Funda, Conforme Termo de Referência**,** em favor das empresas **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 32.024.224/0001-20, com sede na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/AL, CEP: 57.081-010, restando como vencedora dos **- itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, e 43; VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 05.980.425/0001-28, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto – Arapiraca/AL, CEP: 57.300-000, restando como vencedora dos **- itens 01, 20, 28 e 29; VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 24.780.976/0001-92, com sede na Rua Taquarana, 162 B - Canaã - Maceió/Alagoas - CEP: 57080-040, restando como vencedora dos **- itens 11, 13, 16, 17 e 18; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, inscrita no CNPJ n.º 09.210.219/0001-90, com sede na Avenida Severino Cordeiro, 402, Jardim - Cajazeiras/PB - CEP: 58.900-000, restando como vencedora dos **- itens 37, 38 e 39,** por ter apresentado Proposta de Preços dos itens no Pregão Eletrônico em epígrafe e na proposta apresentada.

Campo Grande/AL, 20 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:E9C94805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-1/2021
Processo Administrativo n.º 001.002.1312/2021

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde do Povoado Gruta Funda..

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-1/2021 – SRP

O Município de Campo Grande/AL através de sua Prefeita, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, situado à Rua 31 de Maio nº 96, Centro, CEP: 57.350-000 – Campo Grande/AL, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, isto é, até o próximo dia 25/01/2022, a partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Administrativo nº 001.002.1312/2021, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item 19.1 do Edital do Pregão acima referenciado: **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 32.024.224/0001-20, com sede na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/AL, CEP: 57.081-010.

Campo Grande/AL, 20 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-1/2021
Processo Administrativo n.º 001.002.1312/2021

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde do Povoado Gruta Funda..

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-1/2021 – SRP

O Município de Campo Grande/AL através de sua Prefeita, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, situado à Rua 31 de Maio nº 96, Centro, CEP: 57.350-000 – Campo Grande/AL, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, isto é, até o próximo dia 25/01/2022, a partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Administrativo nº 001.002.1312/2021, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item

19.1 do Edital do Pregão acima referenciado: **VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 05.980.425/0001-28, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto – Arapiraca/AL, CEP: 57.300-000.

Campo Grande/AL, 20 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-1/2021
Processo Administrativo n.º 001.002.1312/2021

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde do Povoado Gruta Funda..

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2021 – SRP

O Município de Campo Grande/AL através de sua Prefeita, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, situado à Rua 31 de Maio nº 96, Centro, CEP: 57.350-000 – Campo Grande/AL, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, isto é, até o próximo dia 25/01/2022, a partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Administrativo nº 001.002.1312/2021, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item 19.1 do Edital do Pregão acima referenciado: **VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 24.780.976/0001-92, com sede na Rua Taquarana, 162 B - Canaã - Maceió/Alagoas - CEP: 57080-040.

Campo Grande/AL, 20 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-1/2021
Processo Administrativo n.º 001.002.1312/2021

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde do Povoado Gruta Funda..

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-1/2021 – SRP

O Município de Campo Grande/AL através de sua Prefeita, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, situado à Rua 31 de Maio nº 96, Centro, CEP: 57.350-000 – Campo Grande/AL, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, isto é, até o próximo dia 25/01/2022, a partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Administrativo nº 001.002.1312/2021, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item 19.1 do Edital do Pregão acima referenciado: **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, inscrita no CNPJ n.º 09.210.219/0001-90, com sede na Avenida Severino Cordeiro, 402, Jardim - Cajazeiras/PB - CEP: 58.900-000.

Campo Grande/AL, 20 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:84AAC170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
Processo Administrativo n.º 003.002.1310/2021

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente da Atenção Básica em Saúde Bucal, destinados a Unidade Básica de Saúde Povoado Gruta Funda.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 10.520/02 o resultado do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), tendo como objeto a Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde do Povoado Gruta Funda, Conforme Termo de Referência**,** em favor das empresas **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 32.024.224/0001-20, com sede na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/AL, CEP: 57.081-010, restando como vencedora dos **- itens 01, 02 e 03**, por ter apresentado Proposta de Preços dos itens no Pregão Eletrônico em epígrafe e na proposta apresentada.

Campo Grande/AL, 20 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:5B5CC016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
Processo Administrativo n.º 003.002.1310/2021

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento e Material Permanente da Atenção Básica em Saúde Bucal, destinados a Unidade Básica de Saúde Povoado Gruta Funda.

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – SRP

O Município de Campo Grande/AL através de sua Prefeita, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, situado à Rua 31 de Maio nº 96, Centro, CEP: 57.350-000 – Campo Grande/AL, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, isto é, a partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Administrativo nº 003.002.1310/2021, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item 19.1 do Edital do Pregão acima referenciado: **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 32.024.224/0001-20, com sede na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/AL, CEP: 57.081-010.

Campo Grande/AL, 06 de dezembro de 2021.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:7B7BBBE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: **A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.318/0001-85**, estabelecida na Rua São Luiz do Quitunde, nº 100 Cruz da Almas – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Alexandre Silva dos Santos,** portador da CNH sob registro nº 00664653662 DETRAN/AL e CPF n.º 023.405.594-48, para apresentação de show musical na Festa do Padroeiro São José do Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 17 de março do corrente ano.

Canapi/AL, 14 de janeiro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7E67990C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**
Objeto: Contratação de agricultores familiares inscritos no PRONAF, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação.
Data de realização: **10/02/2022** às **10:00horas (horário local)**
O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê nº 336 - Centro, nesta cidade, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:4B1CE11D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2019.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
Contratada: ***PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP,*** *inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25;*
Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Canapi/AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 22/12/2021;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Thyago Farias Nogueira.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:945C53BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **03/02/2022**, às **09:15** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 20 de janeiro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:B6518704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022 (REPUBLICAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO
(REPUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**
Objeto: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores Ativos da Prefeitura Municipal de Canapi - AL.
Tipo: MAIOR LANCE.
Data e hora da sessão de disputa: **03/02/2022**, às 11**:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 20 de janeiro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:E6034874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **08/02/2022**, às **09:15h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 20 de janeiro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:391AEE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 48/2021.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 48/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de kits de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo deste Município, em favor da empresa **J A NOBRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 43.466.946/0001-50**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 20 de janeiro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:73E17C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 49/2021.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 49/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários**, em favor da empresa **ANDERSON SOARES COSTA – ME, CNPJ 05.268.942/0001-79**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 20 de janeiro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:83DB75D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 24, II, da Lei de Licitações, a dispensa de licitação para O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de Empresa especializada no serviço de **MAMOGRAFIAS COM LAUDO,** para atender 250 munícipes que ocorrerá nos dias 20, 21e 22 de janeiro deste ano**.**

AUTORIZO a contratação da empresa: **MÁRCIO MEDEIROS BARBOSA ME,** inscrita no CNPJ nº 27.517.963/000-13, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 148 – SALA 2 Centro - Itabaiana - SE, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Medeiros Barbosa**, inscrito na CNH sob o Registro nº 01198236617 e inscrito no CPF sob o nº 793.091.604-97, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 14 de janeiro de 2022.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:79528C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 24, II, da Lei de Licitações, a dispensa de licitação para **Contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde.**

AUTORIZO a contratação da empresa: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Av. A, Bairro - **Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE**, neste ato representada pelo Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, Portador da CNH sob o Registro nº 04489071443 e inscrito no CPF nº 071.955.624-41, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 18 de janeiro de 2022.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:92398E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PU
RATIFICAÇÃO

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo e Iluminação Pública

RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Iluminação Pública, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado Rua Pastor Josué Florencio, S/N, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL, o qual se destinará para o funcionamento do Depósito de materiais da Secretaria de Urbanismo e Iluminação Pública., pertencente o(a) Sr.(a) MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o n° 060.322.654-04, RG nº 156.158 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Pastor Josué Florencio, 311, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL, pelo valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de 700,00 (setecentos reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 11 de janeiro de 2021.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:06992D6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa G CONSTRUÇÕES LTDA, importando o mesmo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Carneiros(AL), 14 de janeiro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2021 - DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: G CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 04.311.970/0001-69. OBJETO: ESTUDOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO LAGOA DO ALGODÃO no Município de Carneiros-AL. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e pagamento em 02 (duas) parcelas. DATA CONTRATO: 14/01/2022. VALIDADE: 14/07/2022. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, nº 9.648/98. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, pela Contratante. Atonis da Costa Azevedo-Representante Legal, pela Contratada.

Carneiros(AL), 14 de janeiro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7E633098

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 002

DECRETO Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a rápida proliferação de casos de contaminação por COVID-19 em todo o Estado de Alagoas e, notadamente, na circunscrição territorial do Município de Colônia Leopoldina;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas hábeis a resguardar a saúde de servidores municipais e da população em geral diante do novo cenário epidemiológico,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá organizar o seu funcionamento de forma a adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, no âmbito das respectivas repartições públicas, entre elas:
I – Suspensão ou limitação de atendimento presencial ao público;
II – Preferência pela realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;
III – Jornada de trabalho em horário especial, com possibilidade de alternância de turnos e regime de revezamento para os servidores;
IV – Instituição de teletrabalho para servidores que ocupem cargos cujas atividades sejam compatíveis com a medida, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) respectivo Secretário(a) Municipal ao qual o agente público estiver vinculado.
§ 1º As eventuais dispensas ou afastamentos dos servidores em decorrência da aplicação de medidas de combate à disseminação do coronavírus não acarretarão em nenhum prejuízo funcional ao agente público, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável.
§ 2º A partir do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, os servidores municipais deverão apresentar à chefia imediata a

comprovação documental da vacinação contra a COVID-19, com o esquema vacinal completo.

§ 3º O Servidor Municipal que descumprir a jornada regular de trabalho ou que de qualquer forma se ausentar do serviço sem prévia e expressa autorização de seu superior hierárquico terá deduzido de sua remuneração os valores correspondentes às ausências, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta.
§ 4º Com exceção das unidades de saúde e locais utilizados para a vacinação da população, somente será permitido o acesso a repartições públicas mediante a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19, com o esquema vacinal completo.
§ 5º A autorização para cumprimento de jornada em regime de teletrabalho deverá ser precedida da adoção de mecanismos que possibilitem o controle da produtividade e a garantia da manutenção da eficiência dos serviços prestados pelo servidor.
§ 6º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais do servidor, devendo o afastado, no horário de trabalho, se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação, e manter-se presente em seu domicílio funcional.

Art. 3º Ficam suspensos os eventos públicos e privados no âmbito do Município de Colônia Leopoldina/AL, com fins de evitar a aglomeração de pessoas.
§ 1º A vedação prevista no *caput* se estende a eventos comemorativos e correlatos, bem como aos eventos esportivos.
§ 2º Constatado o descumprimento da determinação prevista no *caput*, a autoridade fiscalizadora deverá, quando for o caso, apreender os objetos e materiais utilizados na realização do evento irregular.

Art. 4º Os templos religiosos deverão limitar sua ocupação a 50% da capacidade de pessoas, respeitadas as dimensões físicas do ambiente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina/AL, em 19 de janeiro de 2022.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito de Colônia Leopoldina

OSVILAIR BEZERRA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 19 de janeiro de 2022.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrado por mim _____ no livro _____às fls. _____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:AAC245EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021

Pregão Eletrônico 24/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL
Fornecedora registrada: **JOSE ALYSSON DOS SANTOS 09605502402**, inscrita no CNPJ sob nº 39.912.016/0001-06

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Óleos e Lubrificantes, destinados a atender as necessidades da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina -AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 309.027,80 (trezentos e nove mil, vinte e sete reais e oitenta centavos).**
FIRMADO EM: 27/12/2021

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:1606D5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADESÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 05/2020
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013.
Órgão Não Participante: Município de Colônia Leopoldina/AL.
Fornecedora Registrada: **CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº. **26.701.090/0001-31,**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários em geral, para Secretaria de Educação.
Valor Registrado: R$ 285.040,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta reais).

Data: 23 de dezembro de 2020
Vigência: 12 meses.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Eduardo Curty Carvalhal

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:8FB6C4ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADESÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 04/2020
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013.
Órgão Não Participante: Município de Colônia Leopoldina/AL.
Fornecedora Registrada: **ECO 805 COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA , LTDA** inscrita no CNPJ nº. **39.548.763/0001-07**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Eletrodomésticos, para Secretaria de Educação.
Valor Registrado: R$ 227.101,00 (duzentos e vinte e sete mil, cento e um reais).

Data: 23 de dezembro de 2020
Vigência: 12 meses.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Marcio Samary Machado

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:EA544EA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
Processo Administrativo nº 12030019/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 03/2021
Objeto: Contratação de Escritório Jurídico com forte e especializada atuação no contencioso e na área judicial, de modo a que o Município de Delmiro Gouveia venha a ser bem defendido, evitando prejuízos de toda ordem: Intervenção e, todas as demandas judiciais que possua o Município contratante interessante direto oi indireto, desde que

previamente acertado e que tramitem na esfera da Justiça, Estadual, Federal e/ou Trabalhista, até o 2º grau de Jurisdição; Atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do Tribunal de Contas da União.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: Brabo Magalhães Advogados CNPJ: 03.893.033/0001-04
Prorrogado por 12 (doze) meses.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:78853985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.
A cotação deverá ser enviada até o dia 25 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 20 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:5F80EE32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, e, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL e LOCOMSERVI LOCAÇOES E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender a Frota de Veículos do Poder Executivo de Feliz Deserto.

Vigência 12 meses

Celebração: 03/09/2021

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Marcio Wilson Fazio de Arecippo

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:4D619A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 021/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 021/2019

Pregão Presencial 011/2019

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, e, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL e MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA EIRELI – ME

Objeto: Contrato de prestação de serviço de assessoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Feliz Deserto/AL.

Vigência 12 Meses;

Celebração: 17/09/2021;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Maria de Lourdes de Oliveira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:B82BF8D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 017/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL e M F M FEITOSA INFORMÁTICA – ME, CNPJ 20.403.144/0001-04;

Objeto: prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP (protocolo de internet) para acesso privado e dedicado dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Feliz Deserto/AL.

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 17/09/2021;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Magna Ferreira Matos Feitosa.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:5E3941C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRENCIA 01/2022

MUNICÍPIO DE IGACI/AL AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 01/2022 EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Construção de 50 unidades habitacionais, inclusive Pavimentação, Rede de Água e Elétrica no Município de Igaci/AL; DATA: 24 de fevereiro de 2022 às 10h. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL 20 de janeiro de 2022.

VALTER LOUREIRO DE SOUZA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:9CA54C23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 20210608.003, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a

Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Igaci/AL, 25 de novembro de 2021/ José Petrúcio Oliveira Barbosa-Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE 27.001/2021; oriunda do PE nº 27/2021; objeto: prestação de serviços continuados tecnologia da informação, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Igaci/AL; CONTRATADA: CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.987.040/0001-05, no valor total de R$ 283.800,00(duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 26 de novembro de 2021. Signatários: José Petrúcio Oliveira Barbosa-Prefeito e ADRIANO GONÇALVES PEREIRA

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:E8E064D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Igaci/AL informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solda e pintura para atender as necessidades do Município. As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail igaci.compras@gmail.com.

MARCELO LIMA MONTEIRO
Setor de Compras

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:5060992B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL**, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 03/2022. **TIPO:** Menor Preço Global. **DATA E HORA:** 01 de Fevereiro de 2022 às 09h00min. **LOCAL:** Praça Pe. Cícero, s/n, Centro, Inhapi/AL, CEP. 57.545-000 - Inhapi – Alagoas, no Prédio do Poder Legislativo. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto ao setor de licitações e contratos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhapi/AL. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: legislativoinhapi.al@gmail.com**.**

Inhapi/AL, 20 de Janeiro de 2022.

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaqueline dos Santos
Código Identificador:A463016F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021.
PROCESSO: 0726001/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2021-SRP. Data da Homologação: 04/01/2022. Vigência: 05/01/2022 a 05/01/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL. Fornecedor Beneficiário: ARP 001/2022 - RUMO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ 10.668.687/0001-91, valor registrado: R$ 500.348,50 (quinhentos mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:CF166CD6

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.
PROCESSO: 08230001/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 009/2021-SRP. Data da Homologação: 18/10/2021. Vigência: 18/10/2021 a 18/10/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, ÁGUA MINERAL E GÁS GLP. Fornecedor Beneficiário: ARP 016/2021 - MARIA JOSE FERREIRA MELO - ME, CNPJ 11.424.543/0001-52, valor registrado: R$ 96.905,00 (noventa e seis mil e novecentos e cinco reais).
Jacaré dos Homens/AL, 18 de outubro de 2021.
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:E9C13688

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP

Pregão Eletrônico nº 002/2022–SRP. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar. Data/Hora: 04 de fevereiro de 2022, às 10h. Local: https://www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível em: https://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br/licitacao.
Informações: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 20 de janeiro de 2022.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:D2B37627

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na

Aquisição de Generos Alimenticios, destinado a Secretaria Municipal de Administração deLagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Refenência deverá ser realizada através do email: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento do formulário preenchido será ate 25 de janeiro de 2022.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:7FD828B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objetivo trata-se da Aquisição de Generos Alimenticios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinado a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa. A solicitação do termo de Referência deverá ser realizada através so email: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 25 de janeiro de 2022.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:01603A5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 743/2022

DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

*"Dispõe sobre a denominação à praça pública localizada à avenida senador rui palmeira, na orla marítima de Maragogi, e dá outras providências***".**

O Excelentíssimo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Denomina-se "**PRAÇA ECOLÓGICA TOMAZ ACIOLY WANDERLEY**", a praça pública localizada na Avenida Senador Rui Palmeira, na orla marítima, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 12 de Janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:ECF74871

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 744/2022

DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB aos profissionais da educação básica, e dá outras providências."

O Excelentíssimo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a conceder abono a todos profissionais da educação básica, lotados na rede de ensino da educação municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Com um fulcro na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterada dela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para efeitos de distribuição, da bonificação e/ou abono, será realizado para os servidores efetivo da rede municipal de educação.

Parágrafo Único. Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.

Art. 3° O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

Art. 4° O pagamento far-se-á a título de abono, adotando os critérios e parâmetros para o rateio da proporcionalidade funcional.

Art. 5° Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único", o abono é expressamente desvinculado do salário, não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito e não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 6° Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o parágrafo § 5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante; necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 12 de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:3159E940

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 745/2022

DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

"Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de Pessoal da área da Saúde do Município de MARAGOGI e dá as providências correlatas."

O Excelentíssimo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estrutura e consolida os princípios e normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), obedece ao Regime Jurídico Municipal, e se destina aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.142/1990, que determina no âmbito municipal a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, a Lei nº 8.080/1990 do Sistema Único de Saúde – SUS, e a Constituição Federal, que para os fins desta Lei são todas pessoas físicas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo do Município de Maragogi.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, o Quadro do Sistema Público do Município de Maragogi é formado pelos servidores em funções dos cargos de carreiras dos níveis fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais, a considerar-se:

I – Cargo: Unidade funcional, indivisível de competência e atribuições, com deveres e responsabilidades genéricas, abrangentes de diferentes categorias funcionais, criada por Lei Ordinária, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo Poder Público;
II – Categoria Funcional: Conjunto de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e classes, regulamentada com grau de responsabilidade profissional aos princípios da Administração Pública;
III – Carreira: Conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes e níveis, mediante promoção, que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, como titular de função de natureza específica;
IV – Nível: Divisão da Carreira segundo o grau de evolução do servidor, mediante a sua formação, na linha vertical de progressão correspondente à classe a que pertença, considerando o cargo a que foi investido;
V – Classe: Divisão da carreira segundo o grau de evolução do servidor, na linha horizontal, onde o mesmo poderá progredir por mérito, mediante avaliação de desempenho, dentro da carreira de que integra e indica a sua evolução, na correspondente linha horizontal de ascensão funcional.
VI – Escolaridade: Grau e especificidade da Formação educacional exigida com vistas à investidura em cargo público e indispensável à evolução na carreira funcional correspondente;
VII – Áreas de Atividades: âmbitos genéricos de atribuições cometidas aos ocupantes de cargos públicos específicos e integrantes da estrutura do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, compreendendo:

a. Área Pública – compreensiva de atividades funcionais cujos desempenhos pressupõem escolaridade de nível superior, no que concerne: à análise de feitos públicos e à formulação de peças vinculadas à espécie; à direção, à orientação, à coordenação e à supervisão das atividades da Secretaria Municipal de Saúde; à execução de tarefas supervisionadas e de apoio às atividades cartorárias; ao cumprimento de diligências, além de outros atos correlatos;
b. Área Especializada – compreensiva de atividades funcionais para cujas execuções seja indispensável escolaridade de nível superior, proporcionadora de capacitação profissional específica, além de registro no correspondente órgão do exercício da profissão; e
c. Área Administrativa – compreensiva de atividades-meio de apoio às ações de realização da Prefeitura e desenvolvidas em unidades de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no que se refere ao tombamento, registro, organização e guarda de autos, à digitação de atos processuais em geral e à realização de tarefas típicas nas áreas de recursos humanos, de material, de patrimônio, de finanças, de segurança, de transporte, de licitações, de contratos e de controle interno, além de outras que lhes sejam correlatas.

VIII – Quantidade: número de cargos de natureza determinada e integrantes da estrutura do Município de Maragogi do Estado de Alagoas, observadas as correspondentes carreiras e categorias funcionais e as áreas de atividades, bem assim as especializações pertinentes, em sendo o caso;
IX– Lotação Genérica: Capacidade de cargos e correspondentes subespécies vinculadas a determinada unidade do serviço e pontualmente quantificados;
X – Lotação Específica: precisa unidade de serviço a que vinculado o exercício funcional do servidor; e
XI – Subsídio: remuneração funcional mediante parcela única e revista no mês de janeiro de cada ano, a que só poderão ser somada acréscimos pecuniários indenizatórios ou vinculados a condições personalíssimas do servidor.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.3º Os dispositivos desta Lei estão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência profissional, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Maragogi, conforme:

I – Universalidade: Integram o plano, os servidores municipais estatutários que ocupam cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Equidade: Fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais estatutários integrantes dos cargos idênticos, entendido também como idênticos os direitos, deveres e obrigações;
III – Concurso Público: É a única forma de ingressar no quadro de cargos de carreira no âmbito da Prefeitura Municipal de Maragogi;
IV – Publicidade e Transparência: Todos os fatos e atos administrativos referentes a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV serão públicos, garantindo total e permanente transparência;
V – Isonomia: Será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os ocupantes estatutários de cargos idênticos que exijam o mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, deveres e obrigações;
VI – Profissionalização: Pressupõe qualificação, formação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com promoção, remuneração digna e condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO

Art.4º A investidura nos cargos é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos e regidos por esta Lei, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de livre exoneração e nomeação, na forma da lei. O ingresso ocorrerá sempre na Classe "A", do Nível em que o cargo estiver inserido, sendo condições indispensáveis para o provimento do cargo do Sistema Público Municipal:

I – existência de vagas;
II – previsão de lotação numérica específica para o cargo; e
III – idade igual ou superior a 18 anos.

§1º É assegurado à Pessoa com Deficiência (PcD) o direito a inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.
§2º O servidor que vier a ser admitido será obrigatoriamente remunerado de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que se candidatar bem como exercer obrigatoriamente as funções e as especificações para as quais foi contratado.

§3º Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos Cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.
§4º Em caso de vacância, os Cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 5º É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem concurso público, ficando terminantemente proibido o desvio de função, conforme Estatuto do Funcionário Público Federal.
Art. 6º Para atendimento às necessidades transitórias, de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoas físicas, nos termos da Lei Municipal nº 610/2017.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art.7º Os Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, com competência para atuar em atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi, Alagoas, são assim denominados:

I – Cargo de Agente em Saúde: Compreende os cargos de nível médio, cujo exercício exija no mínimo o ensino médio completo, profissionalizante ou não, e que desenvolvam suas atividades laborais no quadro de agentes comunitários de saúde e/ou de agentes de combate as endemias;
II – Cargo de Técnico em Saúde: Compreende os cargos de natureza técnica, cujo exercício exija o ensino médio completo e/ou certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico, devidamente registrado no respectivo conselho de classe;
III – Cargo de Especialista em Saúde: Compreende os cargos correspondentes às profissões regulamentadas em lei federal, cujo exercício exija formação de nível superior completo.

Art. 8º Os cargos discriminados no Anexo "A", classificam-se de acordo com o nível de ensino, cujas classes são compostas por níveis de vencimento base reajustáveis, estabelecidos por interníveis, cuja grade salarial encontra-se especificadas nos Anexos I, II, III, IV e V.

§1º Os Níveis constituem a coluna vertical de elevação funcional, em virtude da maior habilitação ou formação na forma a seguir:

I – Para os Cargos de Agente em Saúde:

a. Nível I - Ensino Médio/Técnico;
b. Nível II - Ensino Superior Completo;
c. Nível III – Pós-graduação Latu Sensu;
d. Nível IV – Pós-graduação Stricto Sensu.

II – Para o Cargo de Técnico em Saúde:

a. Nível I - Ensino Médio/Técnico.
b. Nível II - Ensino Superior Completo;
c. Nível III – Pós-graduação Latu Sensu;
d. Nível IV – Pós-graduação Stricto Sensu.

III – Para o Cargo de Especialista em Saúde:

a. Nível I - Ensino Superior Completo;
b. Nível II – Cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 220h;
c. Nível III - Pós-graduação Lato Sensu;
d. Nível IV - Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado;
e. Nível V - Pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado.

§2º Os servidores que foram efetivados com escolaridade incompleta terão as denominações transpostas, de conformidade com o nível I de cada cargo específico.

Art.9º O valor inicial de cada classe salarial, correspondente aos cargos, será considerado como referência básica para as progressões horizontais e promoção vertical, de acordo com os estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV e V.

Seção I
Da Progressão

Art.10 A progressão na carreira é a forma de evolução dentro da Tabela Vencimental, no mesmo cargo, através de mecanismo de progressão que se dará da seguinte forma:

I – Por mérito, mediante avaliação de desempenho e com tempo de efetivo exercício por 03 (três) anos na classe imediatamente anterior; e
II – Por titulação.

Parágrafo Único. Ficam instituídas as Classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, e K, contendo seus respectivos níveis de I a V.

Seção II
Da Progressão Vertical

Art. 11 A progressão vertical, que é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente posterior, mantida a mesma classe, dar-se-á mediante apresentação de titulação, a cada 03 (três) anos, conforme o art.16, na forma como estabelece a tabela de vencimentos, e, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – possuir estabilidade, ou seja, ter cumprido o estágio probatório, tempo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. O servidor efetivo, investido em cargo em comissão, não fará jus a progressão por mérito.

Art.12 Suspende o interstício necessário para progressão:

I – As licenças:

a. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro do servidor; e
b. para trato de interesse particular.

II – Cessão do servidor para os demais poderes do Município, de outros Municípios, Estado e/ou União Federal.

Parágrafo Único. As licenças remuneradas, as concedidas para o exercício de dirigente de entidade de classe legalmente constituída e as concedidas para desempenho de mandato eletivo,

serão consideradas como de efetivo exercício do cargo, assegurado ao servidor o acesso à progressão vertical, ou seja, por titulação, desde que atendidos os requisitos para tal.

Seção III
Da Progressão Horizontal

Art.13 A progressão horizontal é a passagem do servidor público municipal ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro do mesmo nível, observado o intervalo de 03 (três) anos na classe em que se encontra.

Parágrafo Único. A progressão horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das classes, sendo vedada a ascensão para outra classe que não a imediatamente superior.

Art.14 A progressão horizontal ou por mérito, resultará no acréscimo de 3% (três por cento) no vencimento base do servidor, a cada 03 (três) anos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – possuir estabilidade, ou seja, não estar em estágio probatório;
II – estar em efetivo exercício, desde que cumpra o interstício de 03 (três) anos, na classe em que se encontra dentro da tabela vencimental;
III – não ter sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior nos últimos três anos; e

IV – Passar por avaliação de desempenho, realizada por comissão específica instituída pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O servidor efetivo, enquanto investido em cargo comissionado ou outro que não seja o de origem, não fará jus a progressão por mérito.
§2º A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.
§3º Em respeito às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000 — LRF, a progressão horizontal conferida em época própria, poderá ter sua concretização para o exercício subsequente.

Seção IV
Do Desenvolvimento na Carreira

Art.15 O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos Servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;
II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho; e
III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§1º A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da área e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.
§2° A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:
I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (autoavaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação todas as áreas de atuação, as atividades e funções;
II – Universalidade: todos os servidores do Quadro Municipal abrangidos por esta Lei devem ser avaliados;
III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; e
IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art.16 O servidor só poderá apresentar o mesmo tipo de titulação uma única vez, para progressão na carreira, respeitando o interstício de tempo estipulado nesta Lei. Esta progressão se dará para a mesma classe do Nível imediamente posterior, conforme regramento abaixo discriminado:

I – Para os Agentes e Técnicos em Saúde:

a. Adicional de 6% para progressão do Nível I, para o Nível II, para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de educação profissional de nível superior completo, em sua área de atuação, ou correlata;
b. Adicional de 8% para progressão do Nível II, para o Nível III, para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de Pós-graduação latu-sensu, em sua área de atuação, ou correlata, com carga horária mínima de 360 horas;
c. Adicional de 10% para progressão do Nível III, para o Nível IV, para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de Pós-graduação Stricto sensu em sua área de atuação, ou correlata.

II – Para os Especialistas em Saúde:

a. Adicional de 6% para progressão do Nível I, para o Nível II, para os servidores que apresentarem certificados de conclusão de cursos de qualificação profissional, em sua área de atuação, que somadas as suas cargas horárias totalizem, no mínimo, 220 (duzentas e vinte) horas;
b. Adicional de 8% para progressão do Nível II, para o Nível III, para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu, em sua área de atuação, com carga horária igual ou superior a 360 horas;
c. Adicional de 10% para progressão do Nível III, para o Nível IV, para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto sensu (mestrado) em sua área de atuação ou correlata; e
d. Adicional de 12% para progressão do Nível IV, para o Nível V, para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto sensu (doutorado) em sua área de atuação ou correlata.

Art.17 Os certificados de conclusão de cursos, quer sejam de qualificação profissional, Pós-graduação Latu sensu e/ou Stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) apresentados para efeitos de progressão na carreira por titulação, deverão ser emitidos por órgãos competentes, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e terão sua veracidade e/ou idoneidade atestada pelo órgão/instituição emitente, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde e/ou do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art.18 A qualificação profissional, visando à valorização do Servidor e à melhoria da qualidade do Serviço Público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.
Art.19 A iniciativa caberá ao Governo, através da Secretaria Municipal da Administração, a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação; buscando parcerias e realizando os convênios necessários à realização das qualificações, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais, a oportunidade de participação, priorizando:

I – Programa de Integração à Administração Pública - para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal;
II – Programas de Complementação de Formação - para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;
III – Programa de Capacitação - para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;
IV – Programa de Desenvolvimento - destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;
V – Programa de Aperfeiçoamento - com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do Cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares; e
VI – Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinados aos ocupantes de Cargos de Direção, Gerência, Assessoria e Chefia, para habilitar os Servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Art.20 Com a vacância, os cargos no quadro suplementar do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maragogi, anexo “B”, desta Lei, serão extintos.
Art.21 O servidor ocupante de cargo ou quadro em extinção terá direito de participar dos procedimentos de progressão de que trata esta Lei, exceto quanto ao previsto nos artigos 10 e 11.
Art. 22 Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar serão enquadrados nos níveis de vencimentos da nova estrutura de cargos, estabelecida por esta Lei, respeitada a escolaridade exigida para o cargo.

Parágrafo Único. Os servidores cujo cargo, na data de admissão não exigia escolaridade formal, serão enquadrados no Grupo Ocupacional Classe A e Nível I.

CAPÍTULO VII
DOS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Seção I
Dos vencimentos e Remuneração

Art.23 Os vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi, Alagoas, são as retribuições pecuniárias pelo exercício do Cargo, correspondente à natureza das atribuições, requisitos de habilitação e qualificação e somente poderão ser fixados ou alterados por lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Os vencimentos dos cargos públicos e as vantagens permanentes são protegidos pelo princípio da irredutibilidade, ressalvado o disposto na Constituição Federal.
§2º A fixação dos vencimentos e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;
II – os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;
III – as peculiaridades dos cargos públicos; e
IV – o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao Cargo.

Art.24 Os cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi, Alagoas, estão distribuídos por grupos e nível de vencimento, com a respectiva remuneração pecuniária pelo exercício, conforme estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único. O aumento dos vencimentos respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os grupos.

Seção II
Das Vantagens Adicionais e Gratificações

Art.25 De acordo com as funções atribuídas aos servidores enquadrados por esta Lei e a legislação em vigor, em atividades correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação específicas, serão estabelecidas ao Vencimento as seguintes gratificações:

I – Gratificação de adicional noturno - será pago pelo serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento) correspondente a cada hora de trabalho;
II – Adicional de insalubridade - será pago aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas e biológicas; aplicado de acordo com laudo pericial técnico estabelecido pelas Normas Regulamentadoras, que retratam o grau de exposição: grau mínimo (10%), médio (20%) e máximo (40%) do vencimento;
III – Gratificações de incentivo dos serviços de Saúde da Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e de Regime de Plantão, entre outros específicos, tendo por finalidade estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; e
IV – Percepção do décimo terceiro salário - correspondente a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado, com base nos valores pagos mensalmente como vencimento, remuneração, subsídios ou proventos de aposentadoria a que o servidor tem direito.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

Seção I
Do regime de Trabalho

Art.26. Os cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Maragogi instituídos por esta Lei têm sua jornada de trabalho estabelecida em no máximo 40 (quarenta) horas semanais, submetidos às seguintes jornadas:

a. Jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
b. Jornada parcial de 30 (trinta) horas semanais de trabalho; e
c. Jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º A jornada de trabalho prevista neste artigo respeitará a duração máxima do trabalho semanal, observado os limites mínimos e máximos de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente, em conformidade com o Regime Jurídico do Município de Maragogi Lei Nº 188/95, Artigo 19.
§2º A norma contida neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de Cargo com profissões regulamentadas por Lei Federal, para as quais já exista jornada de trabalho específica.

Art. 27 Os titulares de cargos de provimento efetivo com jornada básica e especial, enquanto no exercício de cargo de livre nomeação e exoneração ou função gratificada, ficarão sujeitos a jornada básica de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, podendo fazer opção pela remuneração do cargo de provimento efetivo.

Art.28 A jornada suplementar dar-se-á por solicitação do profissional ou disponibilidade de carga horária, mediante anuência do requerente e do titular da pasta, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público.

Seção II
Das Férias

Art.29 Os ocupantes dos Cargos estabelecidos nesta Lei farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo Único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Art. 30 As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para Júri, Serviço Militar ou Eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 31 A política e gestão de cargos, carreiras e vencimentos de todos os servidores municipais, competem à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO X
DA INTEGRAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Art.32 A integração dos servidores ocorrerá em conformidade com o Art. 8° e seus respectivos incisos.

§1º No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior à vigência desta lei e o cargo do plano.
§2º Por ocasião do enquadramento, o setor competente expedirá ficha correspondente informando a nova situação funcional do servidor, inclusive a pecuniária, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, dar-se-á ciência da decisão ao servidor, retornando-se ao prazo inicial para escolha por parte do mesmo quanto à opção para integração ao novo plano:

I – Decorrido referido prazo, sem manifestação expressa do servidor, será este integrado no novo plano, na situação funcional informada na ficha de enquadramento; e

II – No mesmo prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o servidor público deverá se manifestar, expressamente, quanto à recusa na sua integração no novo plano.

§3º O servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros, os prazos consignados no inciso I do § 2º deste artigo serão computados a partir da data em que reassumir suas funções.
§4º O servidor que não possuir habilitação exigida para a classe no novo cargo, será enquadrado no nível da respectiva classe, passando a ter direito à promoção, somente, a partir da data em que comprovar habilitação necessária à investidura do cargo.

Art. 33 Para os concursados, empossados a partir da promulgação desta Lei, aplicar-se-á o nível de vencimento inicial para o cargo e classe correspondente à função a que se candidatou.
Art. 34 Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo serão primeiramente enquadrados, neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conforme disposto no Art. 8º e Anexo "A", mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira na qual se encontrava anteriormente, apurado até a data da publicação da presente Lei.

§1º O enquadramento previsto neste artigo será realizado, exclusivamente, para os fins de integração dos servidores efetivos na carreira de que trata esta Lei.
§2º Após 06 (seis) meses da implantação deste PCCV, o servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, poderá, mediante apresentação de certificado de conclusão de cursos na área de atuação, que não tenha sido utilizado como requisitos para o devido ingresso no cargo efetivo, concorrer à promoção para nível correspondente à titulação.
Art. 35 Os certificados apresentados para enquadramento inicial e ou evolução na carreira não poderão ser reapresentados, exceto para fins de concurso público, sob pena de nulidade do ato administrativo que concedeu a evolução indevida na carreira, bem como a devolução dos valores percebidos.

CAPÍTULO XI
DA GRADE SALARIAL

Art. 36 Ficam instituídas as grades salariais das carreiras do quadro de cargos efetivos conforme Anexos I, II, III, IV e V, desta Lei.

CAPÍTULO XIII
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 37 A nomeação e exoneração das Funções Gratificadas dar-se-ão através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 38 A gratificação de função será devida somente enquanto o servidor estiver ocupando a função gratificada para a qual foi designado, cessando imediatamente no ato de sua exoneração.
Art.39 Não é permitido o acúmulo de mais de uma função gratificada.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.40 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará as formas e os critérios para as avaliações de desempenho, inerentes à progressão por merecimento.
Art. 41 Os atuais integrantes de Cargos lotados da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi, Alagoas, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.
Art. 42 O servidor que se encontrar afastado sem ônus para o serviço público, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.
Art. 43 O servidor poderá interpor recurso contra os atos determinados por esta Lei, perante a Secretaria de Administração do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua publicação.
Art. 44 Será constituída num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, a Comissão de Gestão de Carreiras (CGC) para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, composta por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes: da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal da Fazenda; da Procuradoria Geral; e 2 (dois) membros dos Sindicatos representativos das categorias, indicados por suas respectivas instituições todos nomeados por portaria do Prefeito Municipal.
Art. 45 São partes integrantes da presente Lei os Anexos A, B, C, I, II, III, IV e V.
Art. 46 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos legais, retroagindo ao primeiro dia útil do ano de 2022.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 12 de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2C9A9E9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO BARRO VERMELHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma **área de 484,29m² (Quatrocentos e oitenta e quatro vírgula vinte e nove metros quadrados) referente a um imóvel localizado à Rua São Pedro, neste Município, matrícula nº 1.007, registro livro 2-D, fls. 290, sob o nº 01**, cuja descrição deste perímetro inicia-se no ponto P-01, limitando-se com casa s/n de coordenadas N 8.923.954,61m e E 182.492,93m; deste segue confrontando com a Rua São Pedro com azimute de 160''48'13,41, por uma distância de 11,50m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.923.943,75m e E 182.496,71m; deste segue confrontando com a Travessa São Pedro com azimute de 248º53'56,21'' por uma distância de 35,50m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.923.931,05m e E 182.463,79m; deste segue confrontando com casas com azimute de 340º32'35,73'' por uma distância de 14,50m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.923.944,72m e E 182.458,96m; deste segue com azimute de 69º03'36,75'' por uma distância de 17,89m, até o ponto P-05, de coordenadas N8.923.951,11m e E 182.475,67m; deste segue com azimute de 80º00'20,27'' por um distância de 2,34m, até o ponto P-06, de coordenadas N 8.923.951,52m e E 182.477,97m; deste segue com azimute de 78º19'11,43'' por uma distância de 15,27m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição, tudo conforme Planta e Memorial Descritivo anexo.
Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de construção de nova Unidade Básica de Saúde no bairro Barro Vermelho, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea "g", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Saúde, **Programa de Trabalho nº / Fonte: 10.301.0005.5003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE /0040.00.000-ASPS, Elemento de despesa nº: 3.4.4.9.0.61.00.00.00.0000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Descrição do Imóvel
Inicia-se a definição deste imóvel localizado à Rua São Pedro, neste Município, matrícula nº 1.007, registro livro 2-D, fls. 290, sob o nº 01, cuja descrição deste perímetro inicia-se no ponto P-01, limitando-se com casa s/n de coordenadas N 8.923.954,61m e E 182.492,93m; deste segue confrontando com a Rua São Pedro com azimute de 160''48'13,41, por uma distância de 11,50m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.923.943,75m e E 182.496,71m; deste segue confrontando com a Travessa São Pedro com azimute de 248º53'56,21'' por uma distância de 35,50m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.923.931,05m e E 182.463,79m; deste segue confrontando com casas com azimute de 340º32'35,73'' por uma distância de 14,50m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.923.944,72m e E 182.458,96m; deste segue com azimute de 69º03'36,75'' por uma distância de 17,89m, até o ponto P-05, de coordenadas N8.923.951,11m e E 182.475,67m; deste segue com azimute de 80º00'20,27'' por um distância de 2,34m, até o ponto P-06, de coordenadas N 8.923.951,52m e E 182.477,97m; deste segue com azimute de 78º19'11,43'' por uma distância de 15,27m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição, tudo conforme Planta e Memorial Descritivo anexo., conforme Levantamento Topográfico.

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:8065A34C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 032 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA, inscrito** no CPF sob nº 020.891.394-71, para o cargo de provimento em comissão de **Procurador Orgânico da Saúde**, símbolo **CC-2**, na **Procuradoria Orgânica da Saúde,** da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 13 de janeiro de 2022, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:EE2BC787

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.037 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.420 de 22 de dezembro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.NOMEAR,**LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA,**inscrito no CPF sob nº 126.230.697-35, para o cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico Especial**, símbolo **CC-1**, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humano e do Patrimônio**,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 13 de janeiro de 2022, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:8E53D870

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.033 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.420 de 22 de dezembro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.NOMEAR,**LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA,**inscrito no CPF sob nº 077.483.494-36, para o cargo de provimento em comissão de**Diretor Contratos**, símbolo **CC-2**, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humano e do Patrimônio**,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 13 de janeiro de 2022, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:7FA51332

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003.1 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**ROSEMARY COLNAGHI RODRIGUES, inscrita** no CPF sob nº 064.618.728-76, para o cargo de provimento em comissão de**Assessora Especial**, símbolo**CC-1,** no **Órgão de Assessoria Intermediária, da Secretaria Municipal de Governo** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de janeiro de 2022, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:A5C65155

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.036 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.420 de 22 de dezembro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.NOMEAR,**THOMAZ RENDY JOSÉ NOBRE DA SILVA MARQUES,**inscrito no CPF sob nº 057.268.934-92, para o cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico Especial**, símbolo **CC-1**, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humano e do Patrimônio**,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 13 de janeiro de 2022, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:2CEFE50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2017

Partes: PMMD e Vilmara Régia Figueiredo Rodrigues, CPF nº 022.675.924-52.
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Locador colocará à disposição da Secretaria Mun. de Saúde, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, situado na Eldorado, s/nº, Qd. B, Lote 01, 02, 03, e 04, Pedras, neste Município de Marechal Deodoro/AL, onde funciona a sede do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do contrato fica prorrogada até dia 01 de agosto de 2022, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.
Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 2.547,81 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), fica reajustado conforme aplicação do IGP-M (FGV), acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 4.669,89 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), a partir do encerramento da vigência do último termo aditivo.
CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 23 de dezembro de 2021.
Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
José Sival Clemente da Silva Secretaria Municipal de Saúde – INTERVENIENTE
Vilmara Régia Figueiredo Rodrigues - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:278470C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Partes: PMMD e Marluce Marisa Araújo Rodrigues, CPF nº 260.217.304-53
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Locador colocará à disposição da Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, situado na Rodovia Edval Lemos, Taperaguá, neste Município de Marechal Deodoro/AL, livre e desocupado, provisoriamente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do contrato fica prorrogada até dia 02 de setembro de 2022, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.
Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 6.026,64 (seis mil, vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), fica reajustado conforme aplicação do IGP-M (FGV), acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 7.104,51 (sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e um centavos), a partir do encerramento da vigência do último termo aditivo.
CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 22 de dezembro de 2021.
Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude – INTERVENIENTE
Marluce Marisa Araújo Rodrigues - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4CC26D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município,**RATIFICO**os entendimentos firmados ao tempo em que**AUTORIZO**a contratação da empresa **MIAMI CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO EIRELI (MIAMI ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO)**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 29.804.202/0001-78 sediada na Av Severino Cerqueira Branco, S/N, Ilha da Croa, Barra de Santo Antônio/AL , CEP 57.925-000, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** visando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializado na remoção de Pórtico, sob os fundamentos do artigo 75, inciso I e II da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,**nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 20 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:A5F560A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1123052/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.905.197/0001-20, no valor de R$ 1.753.074,96 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente a contratação de empresa especializada para Implantação de Pavimentação e Drenagem de acesso local Riacho Velho no município de Marechal Deodoro - AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 13 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:6DC6A167

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº **1123052/2021**

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS 11/2021**, que contratação de empresa especializada para Implantação de Pavimentação e Drenagem de acesso local Riacho Velho, no município de Marechal Deodoro - AL, em favor da empresa **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.905.197/0001-20, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 13 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:367D5823

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1404.001/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LIMITADA
CNPJ N° 34.905.197/0001-20
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.465/2011, no decreto nº 7.581/2011
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1123052/2021
OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia para implantação de pavimentação e drenagem de acesso local ao Povoado Riacho Velho, no município de Marechal Deodoro-AL
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE: 0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ESTRUTURA PROGAMÁTICAPROGRAMA 0011 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 1048 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM – PROGRAMA PRÓ ESTRADACLASSIFICAÇÃO FUNCIONALFINÇÃO: 12-URBANISMOSUBFUNÇÃO: 451-INFRAESTRUTURA URBANA
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 1.753.074,96 (Um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial dos municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:AB6600BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A **Câmara Municipal de Mata Grande RATIFICA o Termo de Dispensa nº 001/2022**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto contratação de empresa especializada para a formulação do Web Site do Portal da Transparência, Implantação e Treinamento, conforme segue abaixo., tendo como contratado **C F RODRIGUES SISTEMAS**, inscrita no **CNPJ de nº: 32.831.441/0001-21**, localizada na Rua Delmiro Gouveia, 78, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2022, oriundo da Dispensa nº 01/2022. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE / AL. **CONTRATADA: C F RODRIGUES SISTEMAS**, **inscrita no CNPJ de nº: 32.831.441/0001-21. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Formulação do Web Site do Portal da Transparência, Implantação e treinamento. **VALOR:** R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e Oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de Janeiro de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.

RODOLFO IZIDORO SOARES ALVES
Presidente.

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:B6E767D4

LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mata Grande, através do Departamento de compras, informa que está recebendo cotações para os processos abaixo descritos:

Processo nº. 0110011/2022 - Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação para os servidores da Guarda Municipal de MATA GRANDE – AL.

Processo nº. 0110012/2022 - Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública e institucionalização da Guarda Municipal com vistas o fortalecimento social no Município de MATA GRANDE – AL.

Maiores informações no endereço: Rua Ubaldo Malta, 107, Centro – Mata Grande- AL, ou pelo e-mail: comprasmatagrande@gmail.com.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:76B42C76

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA SABOGAZ COMERCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.989.287/0001-40, com o valor global de R$ 363.540,00 (Trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta reais), por sua plena regularidade. Mata Grande/AL, 22 de setembro de 2021. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0709008/2021
CONTRATO N° 54/2021

OBJETO: **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Contratante: **MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL**
Contratado: **SABOGAZ COMERCIODE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.989.287/0001-40.
Valor Global do CONTRATO R$ 363.540,00 (Trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática:
04.122.0041.2004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
27.813.0011.2055 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, TURISMO, LAZER E CULTURA
04.122.0041.2003 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.0041.2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0041.2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
08.122.0041.2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.122.0041.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
20.122.0041.2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA
04.122.0041.2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0041.2081 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
12.361.0041.2077 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
10.301.0041.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0041.2095 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0014.2096 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAMU
10.302.0014.2084 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses–Mata Grande/AL em 23 de setembro de 2021.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante

ELMAIR GOMES DE SÁ
Contratado

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:4984B158

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 052/2022

DECRETO Nº052/2022

Estabelece vedações e orientações no Município de Messias, com o intuito de prevenir o avanço dos casos da nova variante do Coronavírus (Omicron) e outras síndromes gripais.

O Prefeito do Município de Messias-AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos e casos confirmados no Município de Messias e no Estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (Coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que as medidas de controle no combate à disseminação do COVID-19 (Coronavírus) têm o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no município, fazendo com que a rede de saúde, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento diário e de propor e articular medidas de preparação, de enfrentamento e combate às emergências que podem surgir da transmissão do COVID – 19 (Coronavírus) e de outras doenças respiratórias, assim como também o avanço de casos do vírus H3N2 (Influenza), o que traduz um risco potencial de infecção da população de Messias;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido, no Município de Messias – AL, que na realização de eventos privados, como shows, festividades e demais eventos, inclusive esportivos e culturais, deve ser obedecida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) do local do evento.

Art. 2º. O Parque de Diversões em funcionamento na cidade deve obedecer aos protocolos sanitários quanto ao distanciamento social e ao uso de álcool em gel, exigindo o passaporte de vacinação e aferindo a temperatura dos usuários, além de observar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação dos seus brinquedos e equipamentos.

Art.3º. Fica suspensa a emissão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos públicos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, a partir do dia 19 de janeiro de 2022.

§ 1º. Os eventos que porventura já tenham sido autorizados, ficam desde já suspensos, devendo ser instaurado o devido processo administrativo para a consequente restituição das taxas que tenham sido pagas.

Art.4º. Ficam canceladas, por tempo indeterminado, todas as festividades já programadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Guarda Municipal.

Art. 6º. Os funcionários de todos os estabelecimentos comerciais devem estar com a vacinação em dia, e manter o uso de máscaras, assim como os seus clientes, quando não estiverem consumindo alimentos ou bebidas, devendo ser disponibilizado álcool em gel em todas as mesas e balcões ou por meio de totens, zelando pelo distanciamento social e colocando sinalização, em local visível, quanto à necessidade de obediência aos protocolos.

Art. 7º. Os motoristas de táxis e aplicativos são obrigados a usar máscara e disponibilizar álcool em gel para os seus clientes, assim como exigir deles o uso de máscara.

Art. 8º. Somente terão acesso aos veículos coletivos urbanos os passageiros que estiverem usando máscaras.

Art. 9º. Será obrigatória a aferição de temperatura nos eventos privados, bem como será exigida a apresentação do cartão de vacinação devidamente atualizado para acesso a quaisquer deles, assim como dos artistas e músicos contratados.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários dos órgãos da Administração Pública, especialmente aqueles que trabalham no atendimento às pessoas.

Art. 11. Com base no art. 14 do Decreto Estadual nº 70.145/2020, o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único – A multa de que trata o caput deste artigo observará os valores mínimos:

I – de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;

II – de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado de Alagoas ou do Ministério da Saúde.

Art. 13. Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Messias, Alagoas, em 19 de janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Fernando José Alcântara Duca
Código Identificador:1337B1AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura de Olho d`Água das Flores - AL informa que está recebendo cotação de preços para compor o Processo nº 0110014/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), visando atender às necessidades das Secretarias e Órgãos públicos do Município de Olho d`Água das Flores - AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até o dia 27 de janeiro de 2022.

Olho d`Água das Flores – AL, 20 de janeiro de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F54537E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura de Olho d`Água das Flores - AL informa que está recebendo cotação de preços para compor o Processo nº 0111013/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expedientes, visando atender às necessidades das Secretarias e Órgãos públicos do Município de Olho d`Água das Flores - AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até o dia 27 de janeiro de 2022.

Olho d`Água das Flores – AL, 20 de janeiro de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6DFCD3FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura de Olho d`Água das Flores - AL informa que está recebendo cotação de preços para compor o Processo nº 0111012/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higienização e descartável, visando atender às necessidades das Secretarias e Órgãos públicos do Município de Olho d`Água das Flores - AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até o dia 27 de janeiro de 2022.

Olho d`Água das Flores – AL, 20 de janeiro de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:AACA6968

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo nº: 0909042/2021
Ata de Registro de Preços nº: 30/2021
Pregão Eletrônico - SRP nº: 32/2021
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Projeto Pedagógico para fomento e desenvolvimento do ensino fundamental, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Flores/AL.
Detentora: V. A. de Oliveira Editora Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.636.081/0001-95 vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 no valor da proposta de R$ 731.500,00 (Setecentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL,

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:210A8F37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 004/2021 PROCESSO N.º 1104-0006/2021

Após a conferência dos documentos apresentados pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação decidiu INABILITAR a licitante Santa Tereza Obras e Comércio LTDA, e HABILITAR a licitante Construtora Novo Horizonte EIRELI. Ante o exposto, abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposição de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação.

Olho D'água do Casado/AL, 20 de janeiro de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:B67D2CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021. PROCESSO Nº 1209.0003/2021

A Pregoeira torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 20.01.2022 foi fracassado o Pregão Eletrônico nº 015/2021 cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, devido as empresas participantes não atenderam ao instrumento convocatório.
Publique-se.

Olho D'água do Casado/AL, 20 de janeiro de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:B2FFA6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021

Processo nº 12170016/2021
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos pequenos, médio e grande porte, e máquinas para atender as necessidades das diversas Secretarias e Órgãos Públicos Municipais de Olho D'água do Casado/AL,

PROPOSTA VENCEDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI
CNPJ Nº: 04.595.628/0001-38
Lote(S): 01, 02, 03 e 04
Valor Global: R$ 4.417.566,84(quatro milhões quatrocentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) ADJUDICADOS: R$ 4.417.566,84(quatro milhões quatrocentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
Olho D'água do Casado, 19 de janeiro de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:9A81C8E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL 438 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o pagamento do Valoriza Educação Olivença 2021 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e adota outras providências"

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, o pagamento do Valoriza Educação OLIVENÇA 2021, destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de pagamento do Valoriza Educação OLIVENÇA 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

I – aqueles do quadro de Servidores efetivos do Município, definidos nos termos do art. 61º da Lei Federal nº 9.394/1996, como também os que estão definidos no artigo 26, § parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 14.113/2020, desde que estejam em efetivo exercício na rede escolar de educação básica;

ART. 2º - O pagamento do Valoriza Educação OLIVENÇA 2021 observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer em dezembro de 2021, para os profissionais definidos no inciso I do parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

ART. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olivença/AL, 31 de dezembro de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:193D7843

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 01/2022

Objeto: Aquisição de veículos destinados a Guarda Civil Municipal e secretaria Municipal de Educação do município de Olivença/AL.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2022
Detentor: Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos LTDA , inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20. Vencedor do item: 01.

O inteiro teor dessa Ata encontra-se à disposição dos interessados mediante solicitação.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:024128A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Ouro Branco. FORNECEDORA REGISTRADA: INSTITUTO GESTAR, inscrita no CNPJ sob n.º 14.525.880/0001-24, perfazendo o valor global: R$ 1.620.000,00. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de disponibilização e hospedagem de plataforma virtual de aprendizagem em cloud computing dos cursos na modalidade de educação a distância (EAD) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco/AL. RECURSO: Federal e Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:C0275BC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o restabelecimento do pagamento do 13° salário no mês de aniversário dos servidores efetivos do poder Executivo do Município de Pão de Açúcar/AL e dá outras providências, fundamentada na Lei 509/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
CONSIDERANDO a necessidade da promoção constante de políticas de melhorias na Gestão de Pessoas do Município de Pão de Açúcar/AL em especial na criação de melhorias para os seus servidores;
CONSIDERANDO o planejamento estratégico e financeiro da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecido o pagamento do 13º salário dos servidores efetivos ativos, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Pão de Açúcar/AL no mês do seu aniversário, desde que facultado pelo próprio servidor.
Art. 2° - O servidor que não se interessar no recebimento do 13° salário nos termos do artigo anterior deverá informar a sua secretaria de lotação até o dia 15.01.2022 para fins de organização administrativa e financeira.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 03 de janeiro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:0A13D7A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pão de Açúcar, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

IV - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

V - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF;

VI - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VII - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e ainda delegue competência a terceiros; e

VIII - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II – analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do *caput* deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
IX – decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação dasanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

§ 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 6º. O Sistema de Cadastramento Eletrônico das Organizações da Sociedade Civil deverá contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o *caput* deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

I – descrição do objeto da parceria;

II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;

IX - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF; e

X - a prestação de contas

Art. 7º. A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no artigo 6º deste decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º. As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 9º. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pelo Sistema de Controle Interno, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 10. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação em jornal de circulação local e em página do sítio oficial do Município (https://www.paodeacucar.al.gov.br), com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos pela Administração Pública, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I
Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho.

§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste decreto.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos.

Art. 12. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 deste decreto.

Art. 14. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17. A Administração Pública somente receberá e autuará proposta de parceria que atenda aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. A Administração Pública deverá publicar, ao menos anualmente:

I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste decreto, em especial:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

Art. 22. A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo Único. A Administração Pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 23. Além da hipótese prevista no art. 22 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Administração Pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Administração Pública deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Seção IV
Da Atuação em Rede

Art. 24. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 35 deste decreto, e também comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

Seção V
Do Chamamento Público

Art. 25. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 3º Compete à Administração Pública definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto.

Art. 26. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pela Administração Pública com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 27. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 28. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também em jornal de circulação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no *caput* deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

§ 2º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 3º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 29. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Administração Pública poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no endereço eletrônico (https://www.paodeacucar.al.gov.br) a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Púbica Municipal.

Art. 30. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no endereço eletrônico (https://www.paodeacucar.al.gov.br).

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 31. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, em jornal de publicação local.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 32. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.

Art. 33. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da

sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. Nas hipóteses dos artigos 32 e 33 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também em jornal de circulação local, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 30 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 32 deste decreto, a Administração Pública deverá fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

Seção VI
Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 35. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I - ofício dirigido ao Secretário Municipal da área de atuação da organização da sociedade civil, solicitando a celebração de Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido (Anexo I), as demais modalidades de parcerias são dispensadas;

II – preenchimento do formulário “Dados Cadastrais” (Anexo II);

III – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, atualizado, comprovando cadastro ativo da organização da sociedade civil, no mínimo, com um ano de existência;

IV - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

IX – Alvará de Localização e Funcionamento;

X – Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal;

XI – Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa Específica de Falência e Concordata;

XII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

XIV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XVI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de quaisquer dos seguintes documentos:

instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

relatório de atividades desenvolvidas;

notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

currículo de profissional ou equipe responsável;

declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

prêmios locais ou internacionais recebidos; e/ou

atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

XVIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "*a",* inciso XV, do art. 35, deste Decreto;

XIX – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XX - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);

XXI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

XXII – declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Anexo V);

XXIII – plano de trabalho (Anexo VI); e,

XXIV – demais documentos exigidos por legislação específica, quando for o caso.

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Na ausência de prazos de validade das certidões, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, após a emissão.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira poderá ser feita pela própria Administração Pública nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no *caput* deste artigo, caso haja disponibilidade de tempo e esses documentos estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 3º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 27 deste decreto.

Art. 36. Os extratos de termo de colaboração e fomento, bem como acordo de cooperação deverão ser publicados no endereço eletrônico (https://www.paodeacucar.al.gov.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 37. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I – autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 38. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Seção VII
Das Vedações

Art. 39. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja funcionando no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a admi- nistração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja
responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do artigo 39 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no
termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Parágrafo Único. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, no prazo devidamente fixado, para regularizar a prestação de contas.

Seção VIII
Da Comissão de Seleção

Art. 40. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Seção IX
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 41. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no artigo 35 deste Decreto.

Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar (https://www.paodeacucar.al.gov.br).

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 42. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do edital; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 43. A Procuradoria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 44. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá ser sanado os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 45. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será divulgado no endereço eletrônico do Município (https://www.paodeacucar.al.gov.br).

Seção IX
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 46. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando for o caso;

Art. 47. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não
poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Seção X
Das Prorrogações

Art. 48. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Seção XI
Da Não Liberação dos Recursos

Art. 49. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Seção XII
Do Gestor do Termo

Art. 50. Será designado um Gestor que deverá ser o ordenador de despesa da área vinculada ao termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e/ou final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

os resultados já alcançados e seus benefícios;

os impactos econômicos ou sociais;

o grau de satisfação do público-alvo; e

a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo Único. O gestor da parceria de que trata o *caput* deste artigo desempenhará atividade considerada de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

Seção XIII
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 51. A Administração Pública deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A Administração Pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 52. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado pela Comissão; e

análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 53. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 54. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes, se assim desejarem.

§ 1º As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste decreto, no que couber.

Art. 55. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Seção XIV
Da Liberação dos Recursos, Cessão de Bens e de Servidores, Produtos *In Natura*

Art. 56. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com os incisos do art. 35 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

A certidão de débitos relativos à Fazenda Municipal poderá ser dispensada desde que se faça a consulta junto ao banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 57. A cessão de bens móvel(is) e/ou imóvel(is), a cessão de servidor(es), a entrega de produtos *in natura* constantes do acordo de cooperação deverá observar os limites das possibilidades financeiras do Município, consignadas no orçamento, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução da parceria.

Seção XV
Da Vedação da Despesa

Art. 58. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

Art. 59. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 60. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 61. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e/ou pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 62. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 63. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 75 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste decreto.

§ 7º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma

entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

§ 10º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 11º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 64. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 65. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 66. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde quenão altere o orçamento total aprovado.

Art. 67. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 68. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 69. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 70. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 71. Compete a Administração Pública realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por este Decreto, pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e outros dispositivos correlatos.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita *in loco*, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 72. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

Art. 73. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada,

a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 74. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física ou eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A Administração Pública adotará as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

Art. 75. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, evidenciando o ingresso e saída dos recursos, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX - capa (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;

X - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Administrador Público, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (Anexo VIII);

XI – relatório de Execução físico-financeiro (Anexo IX);

XII - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados (Anexo X);

XIII - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública;

XIV - original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite (Anexo XI);

XV - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa, se for o caso.

XVI – questionário de avaliação (Anexo XII) parte integrante deste Decreto

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inciso VIII do *caput* deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 76. Regras suplementares expedidas pela Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I – análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 52 deste decreto.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I – os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, de cada prestação de contas;

II – os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos inciso I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em

execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 77. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no *caput* deste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 75 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 76, ambos deste decreto.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Art. 78. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II
Dos Prazos

Art. 79. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I – para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II – para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez ao final de exercício financeiro e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 80. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do artigo 75 e inciso II do artigo 76, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 81. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas ou outro correlato, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 75, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I e II do artigo 56 e §2º do artigo 81, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

§ 6° Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 7° Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 52, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 80, deste Decreto.

Art. 82. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas, quando regulares;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I – nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I – quando não for executado o objeto da parceria;

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

III - omissão no dever de prestar contas;

IV - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

V - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

VI - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, determinando a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificando a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal ou outra ferramenta que o substitua, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

§ 9º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para as devidas providências.

Art. 83. O Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Sistema de Controle Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Sistema de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao Concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 84. Será permitido o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 85. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

Art. 86. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I – do interesse público na alteração proposta;

II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 87. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 88. Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 89. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, feita pela Administração Pública, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 90. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 31 de janeiro de 2016, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

§ 3º As disposições do *caput* e parágrafo único do artigo 78 aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este decreto.

Art. 92. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 93. O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 94. A Administração Pública realizará avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 95. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas, e no couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 96. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 03 de janeiro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:2B6EC34A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 000002/2022

PILAR/ALAGOAS, em 20 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória, em favor da servidora NEUZA LOPES DOS SANTOS.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, e do Art. 1º e 2º da Lei Complementar 152/2015.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais a servidora NEUZA LOPES DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 20197, portadora do RG nº 590728, SSP/AL, CPF nº 284.487.824-53, Efetiva no cargo PROFESSORA NÍVEL I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1°, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigos 1º e 2º da Lei Complementar 152/2015, com 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo do FUNPREPI nº 000001/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:85CE0331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: IT F. DE SENA PRODUÇÕES ME, CNPJ 21.964.258/0001-88.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para apresentações artísticas pela banda CAZUADINHA, nas festividades em comemoração ao dia das crianças, neste município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;
Funcional programática: 13.392.0007.2034;
Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03 meses
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: 7.000,00
Data da assinatura do contrato: 27 de Setembro de 2021

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F00AD72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: BAIOQUE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 08.141.113/0001-19.
DO OBJETO: Contratação da empresa Baioque Produções Artísticas Ltda responsável pela realização do show da Artista Elba Ramalho, neste município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.122.0001.2035;
Projeto/Atividade: 2035 – MANUTENÇÃODAS AÇOES DA SECRETARIA DE TURISMO;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03 meses
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: 90.000,00
Data da assinatura do contrato: 29 de Outubro de 2021

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C69EB26A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de Piranhas, CNPJ 12.225.546/0001-20, Praça Itabira de Brito, 05, Centro Histórico, Piranhas/AL torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental para pavimentação de vias em paralelepípedo de 1.168,00 m da Rua Projetada 1 e Rua Projetada 2 para o município de Piranhas-AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Piranhas, AL, 20 de Janeiro de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:FA7A3665

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ZOONOSES, CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º- Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

V - Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 3º - É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

Art. 4º- É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no Município de Piranhas, desde que obedecida a legislação vigente.

DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 5º - Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Controle de Zoonoses, com apoio do órgão ambiental do Município, a implantação e execução de programa permanente de controle populacional de cães e gatos.

Parágrafo Único. O Programa, de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente, abrangendo 03 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde:

I – Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

II – Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;

III – Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

Art. 6º- O Poder Executivo buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não se tem controle de sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários) a partir dos 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º - Entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:

I – Animal Semi-domiciliado é aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.

II - Animal Comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º – O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 4 (quatro) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

§3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o programa para esterilização cirúrgica.

Art. 7º - Fica instituído o Abrigo Municipal de Animais Domésticos e o Serviço de Controle de Zoonoses que terão por finalidades precípuas controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.
§1º. O Poder Executivo terá o prazo de 1 (um) ano para implantar e adequar o Abrigo Municipal de Animais Domésticos.

§2º. O serviço de Controle de Zoonoses será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária/Epidemiológica e Divisão de Controlo de Zoonoses.

§3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, o período de permanência no abrigo municipal de animais.

Art. 8º - Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de cinco animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a noventa dias.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 9º - Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem-estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§1º - Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§2º - Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

Art. 10º - É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 11º - Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente lei, o proprietário do animal será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa e outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.

Art. 12º - Entende-se por abuso e maus tratos, toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em:

I - Crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;

II – Abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;

III – Abandono de ninhadas;

IV - Ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;

V – Envenenamento;

VI - Tortura;

VII - Uso de animais feridos;

VIII - Outras situações previstas em legislação pertinente.

§ 1º - Quando uma autoridade sanitária constatar a prática de maus tratos contra cães e gatos, deverá, tomando como base o Artigo 225, §1°, Inciso VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público combater as práticas que submetem os animais à crueldade, notificar o proprietário e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar os maus tratos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:0173F3B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Ficam instituídas, no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2°- Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda na cidade de Piranhas, bem como às estudantes de escolas públicas municipais.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher inserida em família que ganha até meio salário mínimo por pessoa ou que ganha até 2 salários mínimos de renda mensal total na família.

Art. 3º- As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

I - Combater a precariedade menstrual;
II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
III - garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4°- As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
II - Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
IV – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme o artigo 2º.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de controle por matrículas nas Escolas da Rede pública de Ensino no âmbito do município de Piranhas, comprovado de baixa renda.

Art. 6º- Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada no CRAS (Centro de Referência em Assistência

Social) do município de Piranhas, ficando a critério do Poder Executivo o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.
Art. 7º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da sua publicação.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:E59B2483

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA APAE/PIRANHAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRANHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piranhas, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Piranhas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 43.718.989/0001-86.
Art. 2º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade: 1 - Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar serviços neles compreendidos; 11 - Altere a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência a Prefeitura Municipal de Piranhas.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:E04F8CCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DENOMINA AVENIDA QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Avenida Celso Rodrigues Rêgo, a que vai do Ginásio de Esportes Jozias Lins, até o acesso à Vila Entre Montes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:C3EDF7DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, A "SEMANA MUNICIPAL LIXO ZERO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piranhas, a "SEMANA MUNICIPAL LIXO ZERO".

Parágrafo único. A "SEMANA MUNICIPAL LIXO ZERO" será celebrada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - Na "SEMANA MUNICIPAL LIXO ZERO" serão realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas para esclarecimentos, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e explicativos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da "SEMANA MUNICIPAL LIXO ZERO", estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:31C462E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RDC ELETRÔNICO N° 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05280007/2021

Objeto do Processo: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUCÃO DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NO POVOADO SÍTIOS DOCE II E SITIO CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL

Conforme Decreto nº 10.024, de20 de setembro de 2019**, conforme seu artigo 17, compete ao Pregoeiro:**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
No dia 19/01/2022 o RDC supracitado fora suspenso, por medida administrativa.
Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)
Aguarde-se o Parecer do Secretario de Administração para remarcação do presente.

Piranhas/AL, 19 de janeiro de 2022.

JACQUELINE ANGÉLICA TENÓRIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:FE3F4D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2022

Processo administrativo: nº 09300023/2021 objeto: Fornecimento de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E ELETRÔNICOS; Abertura das propostas: Abertura das propostas no dia 08 de Fevereiro de 2022, 10h; Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas - AL, 20 de Janeiro de 2022.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A87335D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 03/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos art. 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:
CONSIDERANDO o papel do Estado na concretização do direito fundamental social à moradia e, em atenção ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO a iniciativa municipal, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, em efetuar melhorias no sentido de atender a população de baixa renda, carente de moradia;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por sua área técnica, indicando o imóvel a seguir relacionado como propício e que atende ao que se destina;
CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município pela possibilidade e legalidade da desapropriação;
CONSIDERANDO que a construção das casas dar-se-á através de parceria com o governo do estado por meio de convênio.
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano localizado no Sítio Belém em Porto Real do Colégio, *Partindo do vértice **1** de coordenadas UTM N8872531.24 e E737790.06, situado no limite com **ESCOLA ESTADUAL** ao **OESTE,** seguindo com distância de **100,0 m,** chega-se ao vértice **2** de coordenadas UTM N8872584.45 e E737704.95, situado no limite com **PAULO DIAS DE OLIVEIRA FILHO** ao **NORTE,** seguindo com distância de **200,0 m** chega-se ao vértice **3** de coordenadas UTM N8872755.75 e E737806.45, situado no limite com **PAULO DIAS DE OLIVEIRA FILHO** ao **LESTE;** seguindo com distância de **100,0 m**, chega-se ao vértice **4** de coordenadas UTM N8872702.86 e E737891.41, situado no limite com **ESTRADA DE ACESSO AO BELEM** ao **SUL** seguindo com distância de **200,0 m** chega-se ao vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo um total de **188,0 m** e uma área total de **20.000,0 m², registrado no Cartório de Serviços de Notas, Protestos de Títulos e Registros de Imóveis de Porto Real do Colégio sob as matrículas nº R-03-1.149 e R-05-256,*** nos termos do memorial descritivo e Certidões de ônus, Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - O imóvel objeto deste Decreto destina-se à expansão e construção de casas populares destinadas à comunidade carente.
Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, que será seguida do pagamento de indenização no valore constante no Laudo de Avalição anexo, a ser feito pelo expropriante aos expropriados, em caso de celebração de acordo extrajudicial ou depositado em juízo, em caso de demanda judicial – Ação de desapropriação.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Porto Real do Colégio-AL, 20 de janeiro de 2022

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, **aos** (20) vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:F2D4FF21

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 006/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP de Nº 006/2022, do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de locação de iluminação, sonorização, gerador, para atender as necessidades da Administração do município de Porto Real do

Colégio/AL, como órgão gerenciador, Fundo municipal de Saúde, Fundo municipal de Educação e Fundo municipal de Assistência Social, como órgãos participantes. Data/Hora: 03 de fevereiro de 2022, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no horário de 08h00min as 12h00min. Sito: Rua São José, S/N, Centro, Porto Real do Colégio – AL. (82) 3553-1317 – licitacao.portoreal@gmail.com ou no endereçoeletrônico: http://www.portorealdocolegio.al.gov.br.

Porto Real do Colégio, 20 de janeiro de 2022.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:0DF40CD3

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 007/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP de Nº 007/2022, do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de fogos de artifício para atender as necessidades do município Porto Real do Colégio - Estado de Alagoas. Data/Hora: 07 de fevereiro de 2022, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no horário de 08h00min as 12h00min. Sito: Rua São José, S/N, Centro, Porto Real do Colégio – AL. (82) 3553-1317 – licitacao.portoreal@gmail.com ou no endereçoeletrônico: http://www.portorealdocolegio.al.gov.br.

Porto Real do Colégio, 20 de janeiro de 2022.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:72AE81B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA Nº 0113-030/2022

Processo	0113-030/2022
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto	Contratação de Serviços para Mobiliário Planejado

AVISO DE DISPENSA Nº 0113-030/2022
(Processo Administrativo n.º 0113-030/2022)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.
Prazo de disponibilidade de divulgação de aviso: 3 (três) dias úteis

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviços para mobiliário planejados a fim de equipar as Unidades Básicas de Saúde José Carlos, Jarbas Oiticica e Jorge Nunes**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do termo de referência e seus anexos.
O critério de julgamento adotado será o menor preço.
A interessada deverá solicitar através do endereço eletrônico plsriolargo159@gmail.com, o termo de referência, o qual contém todas às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA
Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições do termo de referência e seus anexos.
O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico plsriolargo159@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste aviso de dispensa.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
Uma vez enviada a proposta no endereço eletrônico, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

HABILITAÇÃO
Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor que apresente o menor preço, e deverão ser enviados através do endereço eletrônico plsriolargo159@gmail.com.

Habilitação jurídica:
No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

CONTRATAÇÃO
Após a ratificação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O contratado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Rio Largo/AL, 19 de Janeiro de 2022.

FÁTIMA TENÓRIO LISBOA
Setor de Compras
Matrícula 83178

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:151DF198

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO

AVISO DE INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021
OBRAS DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DA COBERTA METÁLICA NA PRAÇA LOCALIZADA NO CONJUNTO MUTIRÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. Aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente Fátima Larissa Marques de Omena e os demais Membros para conduzirem os trabalhos alusivos à TOMADA DE PREÇOS nº 015/2021, restou constatada a presença de apenas 01 (uma) empresa: EUDES JERONIMO & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 31.035.574/0001-29. Foram analisados os documentos de habilitação e proposta de preço, pela CPL e pelo setor de engenharia deste município, declarando-a vencedora do presente certame, contudo ao ser analisado a fase externa pela Procuradoria geral deste município, a mesma recomendou que a empresa acima mencionada fosse declarada INABILITADA, uma vez que deixou de cumprir o item 5.2.4, do termo de referência devidamente elaborado pela Secretaria municipal de infraestrutura, apontando ainda que o prosseguimento do feito com a habilitação da empresa acima mencionada irá configurar a ilegalidade do presente certame, pois estaria ferindo os princípios licitatórios e constitucionais. Nesse diapasão, considerando, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral deste município, procederemos com a inabilitação da empresa EUDES JERÔNIMO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, uma vez que esta descumpriu o item 5.2.4 do termo de referencia, uma vez que a referida declaração não se tratar de documento complementar. Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com inicio automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do processo licitatório poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Napoleão Viana, s/n, galeria Napoli, Rio Largo/AL ou por e-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 20 de Janeiro de 2022.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:00CD4103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº 1103-059/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: EXCELENTE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.562.473/0001-97. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança Desarmada e de Bombeiro Civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo. Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 12/11/2021. Fundamentação Legal: art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 20 de janeiro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:91609DC3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	1206-023/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO:	PROJETO DE APROVAÇÃO DE ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa n° 1206-023/2021 – Projeto de aprovação de acesso ao Distrito Industrial, processo administrativo nº 1206-023/2021. CONTRATADA: **COTA E CIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 26.238.350/0001-84, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:605221E8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	1103-059/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA E DE BOMBEIRO CIVIL

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 1103-059/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA E DE BOMBEIRO CIVIL, Processo Administrativo n° 1103-059/2021. CONTRATADA: EXCELENTE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, CNPJ sob n° 14.562.473/0001-97, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 12 de novembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:44B65E43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 12.01.0007/2021
Pregão Eletrônico nº 56/2021-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 56/2021-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 12.01.0007/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:4FDEB542

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE56/2021-1 – Processo nº 12.01.0007/2021 – Pregão Eletrônico nº 56/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: ADILZA S F RAMOS (CNPJ 01.332.922/0001-69) – Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível automotivo (LOTES 01 e 04) – Valor global: R$ 2.661.950,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE56/2021-2 – Processo nº 12.01.0007/2021 – Pregão Eletrônico nº 56/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: LEMOS E DAMASCENO COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 08.529.008/0001-51) – Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível automotivo (LOTES 02 e 03) – Valor global: R$ 4.176.000,00 (quatro milhões cento e sessenta e seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:D0034874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DOS BENEFICIÁRIOS DA ALDIR BLANC - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE

EXTRATO DE CONTRATOS DOS BENEFICIÁRIOS DA ALDIR BLANC - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE .

Nome Beneficiário: ADILIO GONÇALVES DA SILVA
CPF: 087.991.424-65
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da LAJE no ritmo do xote e do hino do santo São José.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: ALEX ENIO DA SILVA
CPF: 066.103.014-84
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à apresentação de duas peças de teatro amador no Município de São José da Laje/AL, com roteiro contextualizado com a linguagem dos gibis de que tratam a Chamadas Públicas de n. 06/2020 (Projeto Maria do Rosário Cavalcante Silva) e a Chamada Pública de n. 11/2000 (Assis Pereira – Projeto da Cidadania Cultural à Cidadania Fiscal)
Valor total recebido: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: ANATOLE HICHARDSON ALVES DOS SANTOS
CPF: 495.077.454-91
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a apresentação artística/cultural no Município de São José da Laje-AL, através de diversas linguagens dos folguedos em geral
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 17 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: ANDERSON VIEIRA BEZERRA
CPF: 125.793.084-23
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal e no ritmo do sertanejo.

Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: ANDRE LUIZ VALENÇA LEANDRO
CPF: 083.644.284-97
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (Clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
CPF: 122.203.294-53
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação,

nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral como a escultura,
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: ANTÔNIO LOPES DA SILVA NETO
CPF: 077.344.084-43
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à publicação de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 5.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 28 de Dezembro de 2021 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: ANTONIO SALVADOR MARQUES FILHO
CPF: 679.554.104-59
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação hino do santo São José.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: CARLOS HENRIQUE FIGUEREDO DE SOUZA
CPF: 140.605.324-44
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do pagode.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: CHARLES ANTÔNIO LIMA VIANA
CPF: 089.545.014-35
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do pagode.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: CICERO VENANCIO DA SILVA
CPF: 031.153.524-09
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à proposta, de músicos e músicos instrumentistas de sanfona que contribuam ou contribuíram com as manifestações de São José da Laje-al.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário DALVA GOMES DE ANDRADE
CPF: 133.900.308-24
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral como a pintura.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário DASLAN MELO LIMA DA SILVA
CPF: 102.571.954-91
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à publicação de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 5.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 28 de Dezembro de 2021 às 16:00hs.

Nome Beneficiário DIOGENES JOSÉ DE BRITO
CPF: 026.468.304-83
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo de solo de guitarra.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: DIOGENES MARCONDES DA SILVA
CPF: 042.618.304-50
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (Clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: DORGIVAL CHAVES
CPF: 955.662.444-91
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à apresentação artística/cultural no Município de São José da Laje-AL, através dos folguedos em geral.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 17 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: DOUGLAS HENRIQUE BERNARDO DA SILVA
CPF: 131.000.854-00
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (Clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: EDIVAN DE ALMEIDA MARTINS JUNIOR
CPF: 109.465.634-89
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do sertanejo.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: EDSON BELARMINO DOS SANTOS
CPF: 042.668.324-27
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do xote.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: EDSON MIGUEL DA SILVA
CPF: 034.911.034.44
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação,

nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do pagode.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: EDSON SANTOS DA SILVA
CPF: 060.378.274-43
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do pagode.

Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: EDVALDO FLÁVIO CAVALCANTE DE SOUZA
CPF: 620.215.914-68
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente apresentação de atividades artística/cultural/literária no Município de São José da Laje-AL de personalidades lajenses que, através da arte, cultura artística e literária, divulgam e difundem a história do ente municipal.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 20 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: ELEIL BENEDITO DA SILVA
CPF: 137.394.914-77
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: ELY CÂNDIDO DE ARAÚJO
CPF: 073.938.954-80
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à apresentação de duas peças de teatro amador no Município de São José da Laje/AL, com roteiro contextualizado com a linguagem dos gibis de que tratam a Chamadas Públicas de n. 06/2020 (Projeto Maria do Rosário Cavalcante Silva) e a Chamada Pública de n. 11/2000 (Assis Pereira – Projeto da Cidadania Cultural à Cidadania Fiscal)
Valor total recebido: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: EMERSON ALVES DA SILVA
CPF: 072.705.254-39
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à seleção de uma coletânea de 40 (quarenta) fotografias , dos espaços e prédios localizados no Município de São José da Laje/AL

Valor total recebido: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: EMERSON PEREIRA NEVES
CPF: 117.756.304-55
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do pagode.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: EVANDRA CARLA GOMES PEREIRA
CPF: 035.856.504-90
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação hino do santo São José.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: EZEQUIEL BISPO DA SILVA
CPF: 076.877.914-60
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: FABIO EDUARDO CHAVARRIA MONTENEGRO
CPF: 563.073.574-87
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do xote.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: GUSTAVO DOS SANTOS CHICUTA
CPF: 106.986.794-23
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do sertanejo.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: ICARO EDUARDO COSTA CHAVARRIA
CPF: 123.166.394-45
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do xote.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: INGRID MARIA FERREIRA GOMES DA SILVA
CPF: 407.621.928-79
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral como o bordado.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: ISRAEL PEREIRA NEVES
CPF: 127.039.754-06
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00

Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: IVANILDO VIEIRA DE SOUZA LIMA
CPF: 108.605.874-79
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do pagode.
Valor Repassado: R$ 902,00

Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: JAELSON SOUZA OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 123.639.124-11
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à Criação de quatro personagens, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e da Procuradoria Geral do Município, com diálogo verbo-visual em tirinha para um gibi ou congênere, com formato didático e lúdico, sobre cidadania cultura e cidadania fiscal, observando as características históricas, culturais e fiscais do ente municipal, tendo como público alvo alunos da rede pública de ensino do Município, entre as 5ª a 9ª séries do nível fundamental; Diagramação e formatação do gibi ou congênere de que trata esta chamada; Entrega a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos e para os devidos fins descritos nessa Chamada Pública, por exclusivas expensas do próprio proponente, de no mínimo 1.000 (mil) unidades do gibi ou congênere de que trata esta chamada, sendo em formato impresso; Entrega, por exclusivas expensas do proponente, de no mínimo 7 (camisetas) a Secretaria Municipal de Cultura, com logo na frente fazendo referência ao Projeto "Da Cidadania Cultural à Cidadania Fiscal " e atrás logos da Lei Aldir Blanc, do Município, da Secretaria Municipal de Cultura e da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Secretaria Municipal de Cultura e descrição a seguir:
Valor Repassado: R$ 3.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: JARBAS ALVES FRANÇA
CPF: 052.971.824-33
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO
CPF: 699.830.894-91
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do xote.
Valor Repassado: R$ 902,00

Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: JOÃO BATISTA HOLANDA CAVALCANTE
CPF: 133.942.074-00
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à proposta, de músicos e músicos instrumentistas de sanfona que contribuam ou contribuíram com as manifestações de São José da Laje-al.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: JOÃO CLAUDIO RIOS
CPF: 280.848.294-91
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à proposta, de músicos e músicos instrumentistas de sanfona que contribuam ou contribuíram com as manifestações de São José da Laje-al.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: JOÃO PINHEIRO DE ANDRADE LYRA FILHO
CPF: 231.606.914 - 20
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente apresentação de atividades artística/cultural/literária no Município de São José da Laje-AL de personalidades lajenses que, através da arte, cultura artística e literária, divulgam e difundem a história do ente municipal.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 20 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: JOÃO WICTOR CORREIA DOS SANTOS
CPF: 137.677.824-64
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs

Nome Beneficiário: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA NETO
CPF: 041.957.364-04
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à compras de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 3.000,00
Local e data: (Compra dos livros) Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 24 de Novembro de 2020 às 16:00hs
Nome Beneficiário: JOSÉ AGNALDO CAVALCANTI CARDOSO
CPF: 053.402.844-6
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente apresentação de atividades artística/cultural/literária no Município de São José da Laje-AL de personalidades lajenses que, através da arte, cultura artística e literária, divulgam e difundem a história do ente municipal.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 20 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: JOSÉ CARLOS LYRA
CPF: 099.485.704-72
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente apresentação de atividades artística/cultural/literária no Município de São José da Laje-AL de personalidades lajenses que, através da arte, cultura artística e literária, divulgam e difundem a história do ente municipal.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 20 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: JOSÉ CICERO FERREIRA DE CARVALHO
CPF: 134.335.714-49
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à publicação

de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 5.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 28 de Dezembro de 2021 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: JOSÉ CICERO PEREIRA DA SILVA
CPF: 711.097.744-78
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à apresentação artística/cultural no Município de São José da Laje-AL, através da dança.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 17 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: JOSÉ GUEDES CAVALCANTE FILHO
CPF: 556.248.554-00
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à proposta, de músicos e músicos instrumentistas de sanfona que contribuam ou contribuíram com as manifestações de São José da Laje-al.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: JOSÉ MARIA E MATTOS
CPF: 112.893.174-53
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente apresentação de atividades artística/cultural/literária no Município de São José da Laje-AL de personalidades lajenses que, através da arte, cultura artística e literária, divulgam e difundem a história do ente municipal.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 20 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: JOSÉ VITOR DA SILVA
CPF: 131.164.704-05
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs

Nome Beneficiário: JOSEMARY OMENA PASSOS FERRARE
CPF: 139914854-00
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à premiação pelo mapeamento científico e inventário do acervo arquitetônico histórico do Município. E a criação de materiais, sobretudo didáticos e lúdicos correlacionados.
Valor Repassado: R$ 3.020,60
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: JOSEMARY OMENA PASSOS FERRARE
CPF: 139914854-00
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente ao projeto de educação patrimonial, com a criação de materiais, sobretudo didáticos e lúdicos correlacionados. Onde foi feita a entrega de materiais pedagógicos memoráveis, inclusive didáticos e lúdicos, a Secretaria Municipal de Cultura.
Valor Repassado: R$ 56.979,40
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs..

Nome Beneficiário: JUAREZ FRANCISCO DA SILVA
CPF: 035.751.684-23
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à publicação de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 5.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 28 de Dezembro de 2021 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: JÚLIO CESAR DIAS DA SILVA
CPF: 699.834.614-04
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do pagode.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: LEIDIANE ALVES CAVALCANTI
CPF: 084.777.044-30
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: LEONARDO BARBOSA DA SILVA
CPF: 105.003.484-80
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do sertanejo.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: LUCIANA SILVA DE LIMA
CPF: 129.817.694-80
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral como o bordado.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: LUELLDO CARLOS LIMA LOPES
CPF: 077.607.904-22
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente aos serviços de gravação do CD (incluindo estúdio, mixagem e 400 CD's), com a entrega de 400 (quatrocentos) CD's gravados para a Secretaria Municipal de Cultura.
Valor Repassado: R$ 5.038,68
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: LUIZ EDUARDO CORREIA MARQUES
CPF: 100.696.224-77
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do pagode.
Valor Repassado: R$ 902,00

Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: LUIZ PAIXÃO DE OLIVEIRA
CPF: 144.480.684-04
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à proposta, de músicos e músicos instrumentistas de sanfona que contribuam ou contribuíram com as manifestações de São José da Laje-al.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: MÁRCIO ROBERTO ALVES GOMES
CPF: 032.104.744-35
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do xote.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: MARCOS FERNANDO DOS ANJOS SILVA
CPF: 129.830.854-22
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (clássico)
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: MARIA ANGÉLICA LYRA
CPF: 031.751.034-72
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à compras de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 3.000,00
Local e data: (Compra dos livros) Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 24 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: MARIA APARECIDA FERREIRA GOMES
CPF: 662.014.894-87

Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral como o bordado.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NEVES
CPF: 372.931.924-87
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à publicação de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 5.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 28 de Dezembro de 2021 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 277.588.014-34
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à publicação de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 5.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 28 de Dezembro de 2021 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: MARIA PAONNY LOPES DOS ANJOS
CPF: 135.073.004-19
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação hino do santo São José.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: MARIA RAQUEL FIRMINO RAMOS
CPF: 060.210.284-73
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente Premiação/fomento a responsável por interdisciplinar à cultura local e a educação fiscal. Parágrafo único - A contrapartida exigida da/o proponente

habilitada/o (pessoa física) será: a) Uma aula gravada em mídia digital (DVD e pen drive), as suas expensas, com duração entre 30 e 40 minutos, em formato de workshop virtual, a ser entregue a Secretaria Municipal de Cultura na data de 21/12/2020, tendo como público alvo alunos da rede pública de ensino do Município, entre as 5ª a 9ª séries do nível fundamental; b) Criação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e a Procuradoria Geral do Município, de diálogo verbo-visual em tirinha para um gibi ou congênere, com formato didático e lúdico, sobre cidadania cultura e cidadania fiscal, observando as características históricas, culturais e fiscais do ente municipal, tendo como público alvo alunos da rede pública de ensino do Município, entre as 5ª a 9ª séries do nível fundamental; c) Participação em uma live para as redes sociais e canais virtuais do Município, na data de 21/12/2020, às 16h, no espaço físico do Arquivo Público Municipal, localizado neste Município, sem prejuízo de eventual alteração desta data mediante conveniência da Administração Municipal e desde que ajustada com o/a proponente habilitado/a; d) Participação em uma entrevista na rádio local e/ou meios de comunicações do Município, em data e horário a serem ajustados entre as partes.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: MARIA TEREZA DA SILVA
CPF: 337.250.204-34
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente apresentação de atividades artística/cultural/literária no Município de São José da Laje-AL de personalidades lajenses que, através da arte, cultura artística e literária, divulgam e difundem a história do ente municipal.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 20 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: MARLENE ALVES GOMES
CPF: 210.688.524-53
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral como o bordado.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: MICHAEL ERNANDES DIAS DA SILVA
CPF: 142.635.634-09

Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n.

199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do xote.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: NADJA MARY SANTOS DA SILVA
CPF: 022.858.064-18
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral como o bordado.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: PEDRO HENRIQUE SOARES LOPES DE MORAIS
CPF: 077.137.374-05
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente apresentação de atividades artística/cultural/literária no Município de São José da Laje-AL de personalidades lajenses que, através da arte, cultura artística e literária, divulgam e difundem a história do ente municipal.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 20 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: RAFAEL DOS ANJOS LAURINDO
CPF: 077.242.454-36
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à apresentação de duas peças de teatro amador no Município de São José da Laje/AL, com roteiro contextualizado com a linguagem dos gibis de que tratam a Chamadas Públicas de n. 06/2020 (Projeto Maria do Rosário Cavalcante Silva) e a Chamada Pública de n. 11/2000 (Assis Pereira – Projeto da Cidadania Cultural à Cidadania Fiscal)
Valor total recebido: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: RAULITO TEIXEIRA DO NASCMENTO
CPF: 151.687.514-15
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente apresentação de atividades artística/cultural/literária no Município

de São José da Laje-AL de personalidades lajenses que, através da arte, cultura artística e literária, divulgam e difundem a história do ente municipal.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 20 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: RENATO PEREIRA SILVA DE MELO
CPF: 072.879.984-75
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à apresentação artística/cultural no Município de São José da Laje-AL, através da capoeira.
Valor Repassado: R$ 1.500,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 17 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: ROBERTA CRISTINA DA SILVA
CPF: 074.445.134-57
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à apresentação de duas peças de teatro amador no Município de São José da Laje/AL, com roteiro contextualizado com a linguagem dos gibis de que tratam a Chamadas Públicas de n. 06/2020 (Projeto Maria do Rosário Cavalcante Silva) e a Chamada Pública de n. 11/2000 (Assis Pereira – Projeto da Cidadania Cultural à Cidadania Fiscal)
Valor total recebido: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário RODOLFO VALERIO DA SILVA
CPF: 068.867.174-80
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (Clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: ROGERIO NEVES DE SOUZA
CPF: 044.394.864-01
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação hino do santo São José.

Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: RONALDO DE ANDRADE SILVA
CPF: 144.785.604-04
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à compras de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 3.000,00
Local e data: (Compra dos livros) Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 24 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
CPF: 067.110.394-67
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a serviços de design gráfico da capa do CD (incluindo impressão da capa e adesivos).
Valor Repassado: R$ 3.090,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
CPF: 067.110.394-67
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a serviços de design gráfico da capa do CD (incluindo impressão da capa e adesivos).
Valor Repassado: R$ 316,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário SILVIA FERREIRA DA SILVA
CPF: 035.838.964-08
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral como o bordado.
Valor Repassado: R$ 1.000,00

Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: THIAGO GARCIA DE ARAUJO
CPF: 126.422.174-69
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente ao serviço de produção de lives para atender os 10 projetos municipais custeados com recursos da Lei Aldir Blanc, com a disponibilização de iluminação, câmeras, som, pessoal de apoio, transmissão ao vivo e gravação.
Valor Repassado: R$ 8.000,00

Nome Beneficiário: THIAGO RAMOS SILVA
CPF: 077.090.514-56
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do xote.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: UANDERSON DAVID SILVA GOMES
CPF: 129.264.584-95
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (Clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: VANESSA MARIA FERREIRA DA SILVA
CPF: 087.409.034-27
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à seleção de uma coletânea de 40 (quarenta) fotografias , dos espaços e prédios localizados no Município de São José da Laje/AL
Valor total recebido: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: WAGNER CAVALCANTE DE AGUIAR
CPF: 033.240.804-36
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à apresentação de duas peças de teatro amador no Município de São José da Laje/AL, com roteiro contextualizado com a linguagem dos gibis de que tratam a Chamadas Públicas de n. 06/2020 (Projeto Maria do Rosário Cavalcante Silva)

e a Chamada Pública de n. 11/2000 (Assis Pereira – Projeto da Cidadania Cultural à Cidadania Fiscal)
Valor total recebido: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: WALDEMAR MATIAS PEREIRA
CPF: 059.990.494-15
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à compras de obras literárias que abordem temáticas sobre a cultura história de São José da Laje-AL.
Valor Repassado: R$ 3.000,00
Local e data: (Compra dos livros) Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 24 de Novembro de 2020 às 16:00hs

Nome Beneficiário: WALQUIRIA LAURINDO DOS ANJOS
CPF: 066.960.034-28
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à apresentação de duas peças de teatro amador no Município de São José da Laje/AL, com roteiro contextualizado com a linguagem dos gibis de que tratam a Chamadas Públicas de n. 06/2020 (Projeto Maria do Rosário Cavalcante Silva) e a Chamada Pública de n. 11/2000 (Assis Pereira – Projeto da Cidadania Cultural à Cidadania Fiscal)
Valor total recebido: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 21 de Dezembro de 2020 às 16:00hs.

Nome Beneficiário: WEMERSON DA COSTA SILVA
CPF: 126.485.224-09
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do xote.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: WEMISON BATISTA CAVALCANTE DA SILVA
CPF: 042.710.934-59
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n.

199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo do pagode.
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: WILLAMS MACIANO CESARIO DA SILVA
CPF: 049.723.884-55
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente à gravação do hino municipal de São José da Laje no ritmo da orquestra (Clássico).
Valor Repassado: R$ 902,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 23 de Dezembro de 2020 às 13:00hs.

Nome Beneficiário: WILMA SILVA DOS SANTOS
CPF: 115.425.204-36
Objeto do contrato (ação cultural): A contratação de profissional para execução da proposta selecionada pela Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal n. 199/2020. Referente a propostas de artesãos para fomentar o artesanato em geral como o bordado.
Valor Repassado: R$ 1.000,00
Local e data: Arquivo Publico Municipal de São José da Laje, dia 25 de Novembro de 2020 às 16:00hs.

Nome do Secretário Municipal de Cultura: Maria Jacineide Silva Maia

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:19F7097E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022-OBJETO: Contratação de Empresa para prestar Atividades Especificas Descriminadas no Termo de Referência, no âmbito da Administração Municipal, AMPLA CONCORRÊNCIA, Tipo Menor Preço Global. Abertura: 03 de Fevereiro de 2022 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão

Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

LUCIA SANTOS DO AMOR DIVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:DFBCE68B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022-OBJETO: Contratação de Empresa para prestar Atividades Especificas Descriminadas no Termo de Referência, no âmbito da Administração Municipal. Ampla concorrência, Tipo Menor Preço Global. Abertura: 03 de fevereiro de 2022 as 10h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

DALMO SILVA DE LIMA
Secretario de Adm

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:43FE77B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 03/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições contidas no disposto no art. 43, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos e infrações – JARI.

Eduardo Ismael Nascimento Silva, CPF - 085.231.634-84, PRESIDENTE DA JARI;

Fernanda Souza dos Santos, CPF - 121.372.804-50, MEMBRO COM CONHECIMENTO DA ÁREA DE TRANSITO.

Edson Borges Filho, CPF- 332.360.034-72, MEMBRO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE LIGADA À AREA DE TRÂNSITO;

José Manoel Gomes de Lucena, CPF: 114.332.484-68, MEMBRO REPRESENTANTE SERVIDOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE IMPÔS A PENALIDADE;

Vagna Shirlei Rocha dos Santos, CPF: 118.284.744-79, SECRETÁRIA DA JARI.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Art. 3° O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano.

Art. 4° Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, Alagoas 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:5DE79DA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA N°. 25/2020

Processo: Chamamento público 02/2020;

Partes: Município de SATUBA e **IBDS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei/decreto Municipal nº 01/2020.

Dos repasses: O PARCEIRO PÚBLICO passa a estimar o valor de R$ **253.840,26 (duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos)** mensais, sendo R$ **3.046.083,08** (três milhões quarenta e seis mil oitenta e três reais e oito centavos), a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no novo plano de trabalho.

Celebração: 18/03/2021;

Signatários: Diógenes José Neto de morim e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:ED5A6251

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021
TERMO DE ADESÃO 01/2020

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - 21 de Julho de 2021 na edição 1587
Onde Lê-se – Constitui objeto do presente termo aditivo o realinhamento dos preços pactuados, com base no INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, no percentual de ***21,0275%***. *Valor: O valor do contrato original que perfaz a ordem de R$* ***5.837.841,87 (cinco milhões oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)****, passara para R$* ***6.317.866,80 (seis milhões trezentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).***
Leia-se corretamente – Constitui objeto do presente termo aditivo o realinhamento dos preços pactuados, com base no INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, no percentual de ***23,0275%***. *Valor: O valor do contrato original que perfaz a ordem de R$ R$* ***5.837.841,87 (cinco milhões oitocentos e trinta e sete mil oitocentos***

e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, passara para R$ **6.342.409,36 (seis milhões trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos).
Código Identificador: B480F112
(Correição sanada tardiamente)

Satuba, 20 de janeiro de 2022

TAINA GOMES NOBRE SILVA
Presidente d CPL

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:41103A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA N°. 26/2020

Processo: Chamamento público 03/2020;

Partes: Município de SATUBA e **IBDS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei/decreto Municipal nº 01/2020.

Dos repasses: O PARCEIRO PÚBLICO passa a estimar o valor de *R$* **396.546,00 (trezentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais)** *mensais, sendo R$* **4.758.551,95** ***(quatro milhões setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)*** *anual*, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no novo plano de trabalho.

Celebração: 18/03/2021;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:12901B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA N°. 24/2020

Processo: Chamamento público 01/2020;

Partes: Município de SATUBA e **IBDS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei/decreto Municipal nº 01/2020.

Dos repasses: O PARCEIRO PÚBLICO passa a estimar o valor de *R$* **439.540,27 (quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais se vinte e sete centavos)** *mensais, sendo R$* **5.274.483,19** *(cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos)*, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no novo plano de trabalho.

Celebração: 18/03/2021;

Signatários: Diógenes José Neto de morim e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:5609EA0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº INEX 01.05.010/2021 – Processo nº 0103006/2022 – Procedimento de Contratação: inexigibilidade (Processo nº 01.05.010/2021) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, §1º, e Art. 57, §1º, IV) – Contratado: MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.517.908/0001-51 – Objeto contratual: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Do acréscimo no valor, 3 - Do Valor do aditamento, 4 - Da Inalterabilidade

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F75E3621

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
XTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021

Pregão Eletrônico nº 43/2021 – SRP**.**
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Fornecedor Registrado:
white martins gases industriais do nordeste
CNPJ: 24.380.578/0002-60
Valor registrado R$ 24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 23/12/2021;
SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Mariana Barreto Nunes Azevedo.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:61D2CD9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 062/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL – VRIO SOLUCOES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE O1 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE TIPO VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO.**
VALOR: 258.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).
PRAZO: 31/12/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federal 10.520/02, Lei complementar 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Emergencial Nº 01/2021.
Da data: 20/12/2021.
SIGNATÁRIOS: Geraldo Cicero da Silva/ José Ricardo Mota Rago

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:64E85EEA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2022.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, ocasionado pela Pandemia do Novo Coronavírus Disease (Covid-19) no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando o disposto na alínea "*d*" do inciso III do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece a vacinação compulsória como uma das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 passíveis de serem implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência;
Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade - ADIS nº 6.586 e nº 6.587 - Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, reconheceu a constitucionalidade do mencionado dispositivo legal, autorizando a sua consecução por meio de medidas indiretas, como, por exemplo, a restrição ao exercício de certas atividades ou a frequência de determinados lugares;
C**onsiderando** a concessão de Medida Cautelar nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPFs nº 898, nº 900, nº 901 e nº 905 - Relator: Ministro Roberto Barroso, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF, suspendendo os efeitos de dispositivos da Portaria nº 620/2021, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que pretendiam impedir o empregador de se certificar sobre a vacinação de seus empregados, para fins de admissão no emprego ou para sua manutenção.
DECRETA:
Art. 1º - A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os funcionários públicos da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela, sejam servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou em comissão, admitidos em caráter temporário ou estagiários.
§ 1º Os funcionários de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar, até 31 de janeiro de 2022, o Certificado Nacional de Vacinação Covid 19 - emitido pelo Conecte/SUS, comprovando a primeira dose, dose única ou esquema completo de vacinação contra a COVID-19, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, para registro em seus respectivos assentamentos funcionais.
§ 2º A recusa em submeter-se à vacinação obrigatória contra a COVID-19, salvo expressa contraindicação médica à vacinação, fundada no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, sujeitará o infrator, conforme o caso:
I - às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Teotônio Vilela;
II - à exoneração ou à rescisão do termo de compromisso de estágio.
§ 3º Caberá aos titulares de órgãos e entidades da Administração do Poder Executivo Municipal, munidos do levantamento dos funcionários que descumpriram a obrigação prevista no § 1º deste artigo, notificar os respectivos subordinados a se vacinarem ou apresentarem laudo médico contraindicando à vacinação, sob pena de solicitação, conforme o caso, para a imediata instauração de processo administrativo disciplinar ou para a extinção do vínculo."
Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Alagoas, em razão da pandemia do Novo Coronavírus Disease (COVID-19) fica condicionada à apresentação do Certificado Nacional de Vacinação Covid 19 - emitido pelo Conecte/SUS, comprovando a primeira dose, dose única ou esquema completo de vacinação contra a COVID-19, a posse de cargos públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período do estado de calamidade pública no Estado de Alagoas declarado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 19 de janeiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:229E95A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022 – TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: SRP - Aquisição de Colchões e Colchões Hospitalar. Data da Disputa 03 de fevereiro de 2022 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 21 de janeiro de 2022 às 08h até às 13h do dia 03 de fevereiro de 2022, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 20 de janeiro de 2022.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:56499F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através de seu Pregoeiro, torna público e a todos os interessados que, devido ao erro no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, Publicado em 10 de janeiro de 2022, no Diário Oficial do Munícipios de Alagoas, no site Oficial do Munícipio e no portal Do Banco Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/, pois o mesmos fora publicado com Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 091/2021, que se tratava do mesmo objeto, porem com condições de participação divergentes do atual. Sendo assim, o edital correto será publicado nos mesmos meios.
Tem em vista, que as alterações estão relacionadas diretamente às condições de participação, bem como, na formulação das Propostas, a sessão que ocorreria em 24 de janeiro de 2022, as 09h, será remarcada para a data **03 de fevereiro de 2022, as 09h**, atendendo assim, os prazos determinados na lei.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações **EDITAL E INFORMAÇÕES**: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço Eletrônico: www.teotoniovilela.al.gov.br, e no portal onde ocorrerá a Licitação: https://bnc.org.br/ e pelo fone (82) 3543-1301, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 20 de janeiro de 2022.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B43ACA38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32.001/2019

SECRETARI MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32.001/2019 - Processo Administrativo nº 12140028/2021 -PARTES: o MUNICIPIO DE VICOSA. CONTRATADA: PRO EFICIENCIA COM. E SERV. DE EQUIP. MÉD. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.4433.166/0001-21. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 32.0001/2019 por mais 12 meses contatos do término da vigência anterior, compreendendo de 08/01/2022 a 08/01/2023. DA DATA DA ASSINATURA: 07/01/2022 - MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - Secretaria Municipal de Saúde/Penha Núbia da Silva Moura /Órgão Gerenciador - : PRO EFICIENCIA COM. E SERV. DE EQUIP. MÉD. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP /Edjansen Dias Santos /Representante da empresa.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D407C299

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 742/2022

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Modifica a Lei Municipal n° 692, de 23 de dezembro de 2019, define os Pontos de Mergulho e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Sistema Municipal de Transporte Aquaviário do Município de Maragogi, criado pela Lei Municipal nº 424, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 692, de 23 dezembro de 2019, passa a viger com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Número Balizador da Visitação – NBV: método adotado pelo órgão ambiental competente para estimar o número de visitantes que uma área ou atividade recreativa pode receber por dia, em função das condições de manejo existentes na unidade de conservação.
II - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração do órgão ambiental competente, necessário para a emissão da Permissão aos prestadores de serviço de apoio à visitação após o recebimento e análise da documentação.
III - Permissão: ato administrativo unilateral, precário, formulado no âmbito do exercício da competência discricionária da Administração Pública, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida para pessoas físicas e jurídicas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º Compete ao município de Maragogi, através da Superintendência Municipal de Trânsito, Transportes (Aquaviário e Terrestre) – (SMTT) de Maragogi, Alagoas, outorgar as permissões para a prestação dos serviços de transporte comercial aquaviário.

Parágrafo Único. As permissões de que trata o caput deste artigo serão concedidas às pessoas físicas ou jurídicas mediante o estrito cumprimento às limitações e obrigações impostas pelos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal, notadamente a Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (*ICMBio*) através do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, compreendendo Portarias e normas a ele relacionadas, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maragogi (CONDEMA).

Art. 4º A Permissão emitida pelo Sistema de Transporte de Passageiros do Município de Maragogi é pessoal e intransferível, conforme descrito na Lei da Legislação Federal.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese o detentor da permissão não poderá comercializá-la ou repassá-la para outrem e, nos casos de cancelamento, desistência ou falecimento, haverá o retorno da permissão à Administração Pública, sem ônus, a qual fará a redistribuição obedecendo a discricionariedade administrativa.

Art. 5º A Permissão será cancelada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando:

I - O permissionário paralisar as suas atividades por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem justificar a motivação à Prefeitura Municipal de Maragogi;
ii - O permissionário estiver em desacordo ou infringindo quaisquer normas ou regulamentos emanados das esferas federal, estadual ou municipal incidentes à atividade do transporte aquaviário, desde que devidamente notificado para sanar as irregularidades, e não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da notificação.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II deste artigo não elidem a incidência de outras sanções administrativas, cíveis e penais, relacionadas à inobservância às regras impostas ao transporte Aquaviário e respeito às normas ambientais.

Art. 6º O número de embarcações aptas a realizar o serviço de transporte aquaviário no município de Maragogi, em consonância com o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais e instrumentos legais a ele relacionados, especialmente o Número Balizador de Visitação – NBV, formulado pelo órgão ambiental competente, será limitado da seguinte forma:

I - Piscinas Naturais das Galés, Taocas e Barra Grande em um número máximo de 28 (vinte e oito) catamarãs, 58 (cinquenta e oito) lanchas, 34 (trinta e quatro) escunas e 8 (oito) operadoras de mergulho;
II - Piscinas Naturais de Ponta de Mangue em um número máximo de 96 (noventa e seis) permissões para jangadas ou lanchas e 2 (duas) operadoras de mergulho;

III - Piscinas Naturais da Barretinha em número máximo de 84 (oitenta e quatro) permissões para jangada ou lancha e 2 (duas) operadoras de mergulho; e

IV - Croa de São Bento em número máximo de 70 (setenta) permissões exclusivas para jangada e 2 (duas) operadoras de mergulho.

§1º Para as embarcações que não possuírem permissão ou estiverem com suas atividades suspensas, caberá à SMTT usar seu poder de polícia, sendo a autarquia reguladora do Trânsito, Transporte e Mobilidade Aquaviária, para impedir a atividade clandestina.

§2º Os permissionários de transporte aquaviário descritos no Inciso I deste artigo são automaticamente os que operam regularmente nos termos da Lei Municipal 424/07 e da Lei Municipal 692/19, respeitando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta de 19 de fevereiro de 2014.

~~**Art. 7º. Os permissionários que integram o Sistema Municipal de Transporte Aquaviário de Maragogi que realizam passeios às piscinas naturais localizadas neste Município só poderão realizar passeios de orla uma única vez ao dia.**~~ **(vetado)**

Art. 8º Os permissionários que integram o Sistema Municipal de Transporte Aquaviário de Maragogi que realizam exclusivamente passeios de orla não poderão realizar passeios às piscinas naturais localizadas neste Município.

~~**Art. 9º Os permissionários que integram o Sistema Municipal de Transporte Aquaviário de Maragogi que realizam passeios para orla e para as piscinas naturais só poderão realizar um passeio por dia.**~~ **(vetado)**

Art. 10 Durante o período de marés altas os permissionários que realizam transporte comercial às piscinas naturais localizadas neste Município estarão autorizados a realizar passeios de orla.

Art. 11 O número máximo de permissões para realizar exclusivamente passeio de orla será:

I - Lanchas e Jangadas: 10 (dez) saídas do Centro de Maragogi; 10 (dez) de Barra Grande e Burgalhau e 10 (dez) de Ponta de Mangue/Peroba; e

II - Catamarã: 03 (três) saídas do Centro de Maragogi; 03 (três) de Barra Grande e Burgalhau e 03 (três) de Ponta de Mangue/Peroba.

Art. 12 Quaisquer atividades profissionais a serem realizadas nas Zonas de Visitação e no litoral pertencentes ao Município de Maragogi, tais como mergulho e fotografia, deverão, necessariamente, ser autorizadas pelo órgão gestor da APA Costa dos Corais e pelo órgão Municipal competente.

Art. 13 Ficam definidos pontos de mergulho estabelecidos pelo órgão gestor da APA Costa dos Corais, conforme descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A atividade de mergulho, em consonância com o Plano de Manejo e as Portarias do ICMBio, está liberada nos dias em que a maré esteja fechada em todos os pontos de mergulho definidos no caput deste artigo, exceto para os pontos de mergulho das piscinas de Barra Grande, Taocas e Galés.

Art. 14 O Sistema Municipal de mergulho autônomo contemplativo no território do Município de Maragogi Alagoas, passa a viger com as alterações constantes desta Lei:

I - O Município de Maragogi Alagoas passa a autorizar e legalizar o mergulho autônomo contemplativo na modalidade conduzido, no âmbito deste Município;

II - Esta Lei supre a ausência de instruções normativas da modalidade de mergulho conduzido;

III - Esta Lei supre a ausência de regulamentações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

IV - O mergulho autônomo contemplativo na modalidade conduzida com fins lucrativos, apenas poderá ser comercializado por operadora de mergulho credenciada e com permissão municipal para a realização das atividades;

V - O mergulho contemplativo na modalidade conduzido com fins lucrativos, apenas poderá ser realizado operacionalmente por promocional credenciado e homologado na SMTT; e

VI - Compete à Secretaria de Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização e exercício do poder de polícia administrativo, objetivando o atendimento aos ditames estabelecidos nesta Lei, em estreita parceria com os órgãos pertinentes a este Município e demais instâncias e instituições integrantes do SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE respeitados os limites estabelecidos por suas respectivas competências.

Art. 15 É de responsabilidade dos permissionários autorizados pela Sistema Municipal de Transporte Aquaviário, que atuam nas piscinas naturais:

I – O uso de âncora padronizada ou poita, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente sinalizada por boia náutica;

II – O uso de uniforme e identificação pessoal (crachá) pelos prestadores de serviços embarcados e desembarcados;

III – O condutor da embarcação é o responsável por evitar danos ao ambiente recifal, ou gerar riscos à segurança das pessoas, sendo o proprietário corresponsável por eventuais incidentes;

IV - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos previstos no plano de manejo da APA Costa dos Corais e regulamentos correlatos, bem como dos órgãos de fiscalização e controle;

V - Fornecer aos visitantes informações sobre a unidade de conservação, a atividade desenvolvida no frágil ambiente marinho, bem como aspectos básicos de segurança marítima;
VI - Recolher e dar destinação ambientalmente correta a todo o resíduo sólido gerado durante os passeios realizados na orla e zonas autorizadas à visitação.

Art. 16 A título de contribuição para ações de melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Município de Maragogi, todo permissionário objeto desta Lei que fizer o transporte aquaviário às áreas de visitação autorizadas, passeio de orla, ou realizar serviços como mergulho e fotografia nestes locais, sujeitar-se-á ao pagamento de uma taxa ambiental, incidente sobre cada serviço prestado individualmente, em percentual a ser fixado por instrumento próprio oriundo do Poder Executivo Municipal, a ser depositado em conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a efetiva fiscalização dos permissionários que estiverem inadimplentes e exercendo às atividades comerciais, ficando essa Secretaria obrigada a remeter trimestralmente à Câmara Municipal de Maragogi, relatório detalhado de prestação de contas dessas informações. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 004/2019)**

Art. 17 Para acessar as áreas de visitação existentes no município de Maragogi e realizar passeios autorizados pelo Sistema Municipal de Transporte Aquaviário, utilizar-se-á, obrigatoriamente, as pulseiras-bilhete, na forma e quantidade determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§1º Para visitação às piscinas naturais de embarcações de uso particular ou não comercial, será obrigatório o pagamento da taxa ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
§2º É expressamente vedada qualquer outra forma de comercialização de passeios às áreas de visitação autorizadas e da orla no município de Maragogi diverso do disposto no caput deste artigo, sujeitando o infrator à perda da Permissão que lhe foi concedida pelo Poder Público Municipal, respeitado o direito à ampla defesa.

Art. 18 O tráfego de embarcações nas áreas vermelhas, conforme Plano de Manejo da APA Costa dos Corais, com objetivo de proteger a vida marinha ameaçada de extinção, como o peixe-boi marinho, fica limitado à velocidade de 5(cinco) knots;

§ 1º. Fica proibido o uso de motor de popa tipo rabeta sem proteção de hélice;

§ 2º. Fica proibido o trânsito de lanchas, motonáuticas e embarcações similares.

Art. 19 É obrigatório o uso de motor de 4 (quatro) tempos para os passeios às piscinas naturais e de orla.

Art. 20 Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a responsabilidade pela fiscalização e exercício do poder de polícia administrativo, objetivando o atendimento aos ditames estabelecidos nesta Lei, em estreita parceria com os órgãos pertencentes a este Município e demais instâncias e instituições integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, respeitados os limites estabelecidos por suas respectivas competências.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 424/07 e a Lei n° 692/19.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 10 de dezembro de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

ANEXO I
Tabela Descritiva dos Pontos de Mergulho

Atividade de Mergulho				
Município	**Atrativo**	**Tipo**	**Zona de Manejo**	**Operação**
Maragogi	Trafalgar (Naufrágio)	Ponto de Mergulho	ZPRO	Padrão*
	Pescador (Naufrágio)			
	Canal(Ponto de Mergulho)			
	Piscina da Barra Grande	Piscina Natural		30Condutores de mergulho
	Buraco	Ponto de Mergulho		Padrão*
	Veleiro			
	Barreta do Navio			
	Piscina da Taocas	Piscina Natural		30Condutores de mergulho
	Poço do Pai Bento	Ponto deMergulho		Padrão*
	Aquário			
	Piscina das Galés	Piscina Natural		45Condutores de mergulho

*20 mergulhadores (condutores e visitantes) em até duas embarcações simultaneamente, podendo ser revisado pela gestão da UC

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:D458D95F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o Cálculo Atuarial realizado para o exercício 2021.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 14 da Lei nº. 584/2021.

DECRETA:
Art. 1°. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2022	28,65 %
2023	28,80 %
2024	28,95 %
2025	29,10 %
2026	29,25 %
2027	29,40 %
2028	29,55 %
2029	29,70 %
2030	29,85 %
2031	30,00 %
2032	30,15 %
2033	30,30 %
2034	30,45 %
2035	30,60 %
2036	30,75 %
2037	30,90 %
2038	31,05 %
2039	31,20 %
2040	31,35 %
2041	31,50 %
2042	31,65 %
2043	31,80 %
2044	31,95 %
2045	32,10 %
2046	32,25 %
2047	32,40 %
2048	32,55 %
2049	32,70 %
2050	32,85 %
2051	33,00 %
2052	33,15 %
2053	33,30 %
2054	33,45 %
2055	33,60 %

Art. 2°. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal devida pelo Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, será de 23,48%.

Art. 3°. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar estabelecidas neste ato serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 03 de janeiro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:6AF2912C